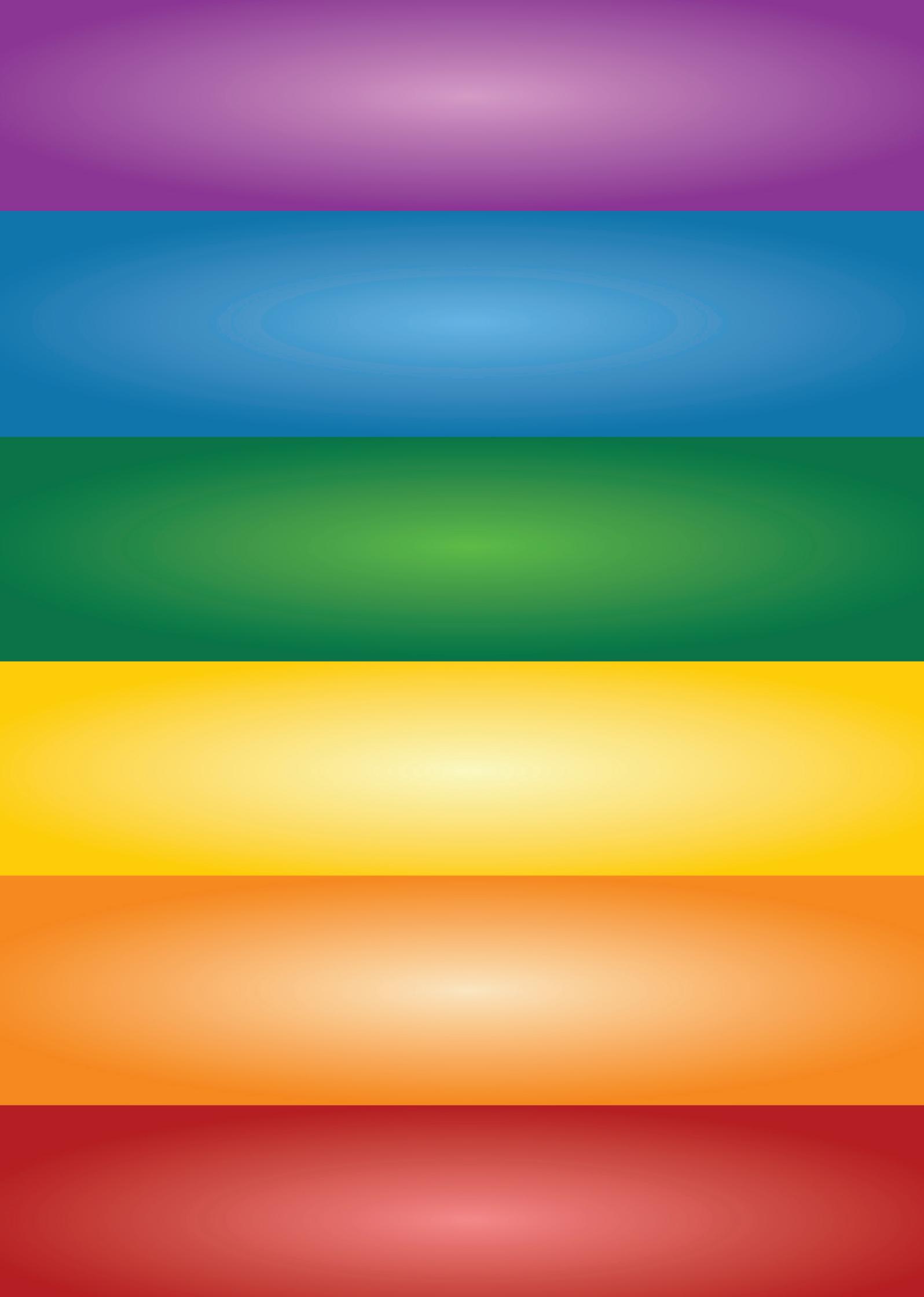


CADERNO DE PROPOSTAS



3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

Por um Brasil que criminalize a violência
contra Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis e Transexuais

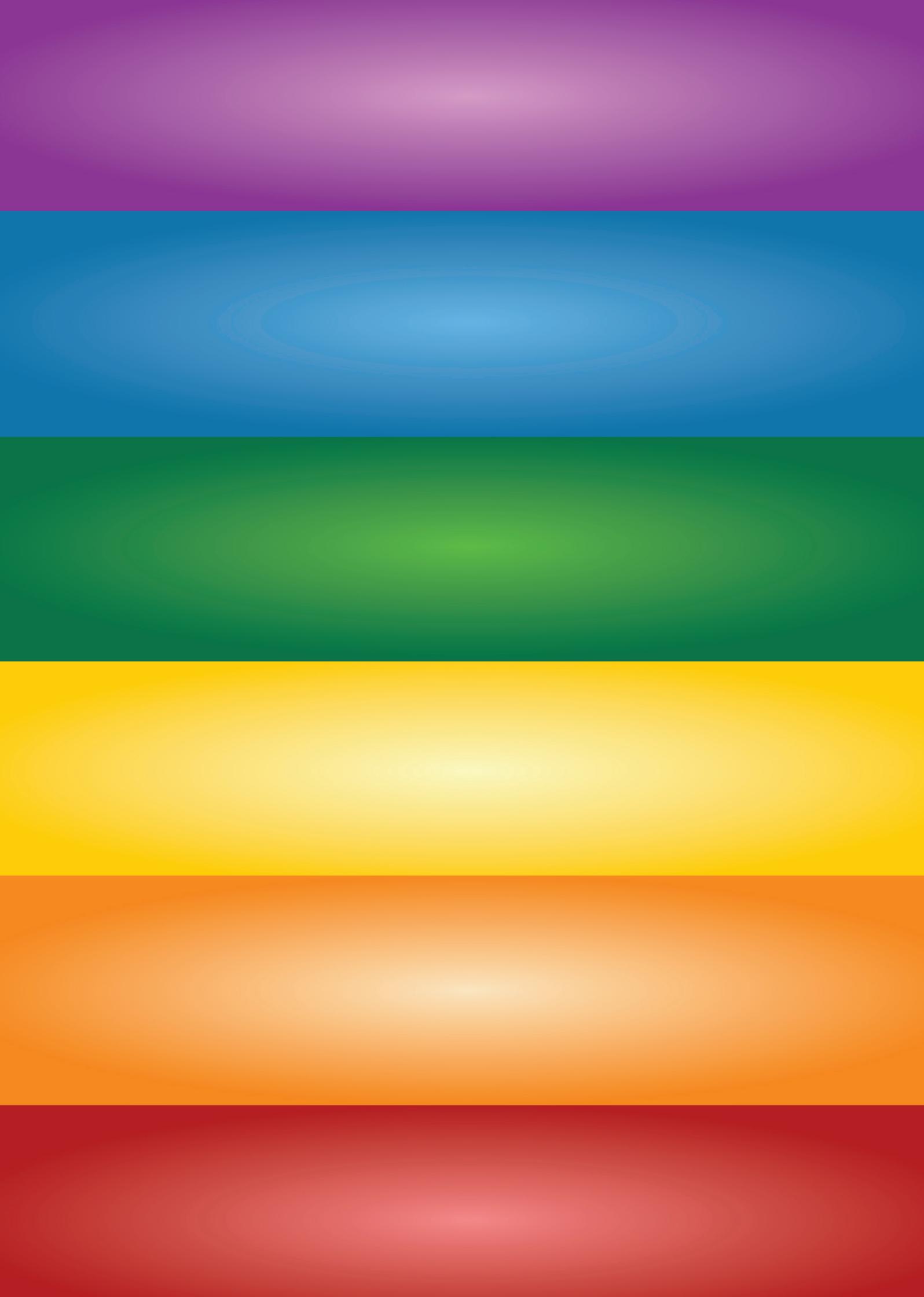


CADERNO DE PROPOSTAS



3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas,
Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais



Carta de apresentação

Sem direitos humanos não há democracia, e sem democracia não há direitos humanos. A frase, que já teve uma versão de Norberto Bobbio no clássico *A Era dos Direitos*, de 1989, foi proferida com diferentes cores pela presidenta Dilma Rousseff em dezembro de 2015 para sintetizar o amadurecimento histórico daquele projeto inicial que surgiu nas Nações Unidas ao final da guerra fria, em 1948.

Passados sessenta e sete anos da adoção da Declaração Universal e vinte e sete do final da ditadura militar no Brasil, a tarefa de renovar a aliança entre estes dois pilares do Estado de Direito está na ordem do dia. Vive-se, no país, um processo de duas décadas de fortalecimento institucional e construção efetiva da cidadania. Ao mesmo tempo, os retratos da conjuntura mais recente nos impõe enfrentar com altivez talvez os maiores desafios que a recente democracia brasileira já teve.

As páginas da nossa memória histórica recente registram a campanha das “Diretas Já” e a convocação da Assembleia Constituinte; a promulgação da Constituição Cidadã e as primeiras eleições diretas para presidente da República; os programas de eliminação da miséria e a Comissão da Verdade; a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, bem como o reconhecimento da dignidade e do orgulho da população LGBT.

Em cada uma destas páginas, a redemocratização do Brasil foi escrita em torno do princípio da dignidade da pessoa humana, e o texto da cidadania não nasceu do dia para a noite. O tear da democracia se fez em todas as horas, em cada uma das lutas, no encontro forte e saudável entre as demandas sociais e o Estado. Dentro do espaço simbólico no qual os cidadãos têm voz: o regime democrático. É o nosso próprio testemunho histórico que lembrará que os direitos humanos não existem nas trevas do autoritarismo, nos porões da repressão e nem na ilegalidade.

A realização das conferências conjuntas, convocadas em 18 de novembro de 2015, por iniciativa da Presidenta da República, é uma celebração desta ligação entre democracia e direitos humanos, que só pode encontrar seu verdadeiro sentido por meio da participação social. Pela primeira vez, Brasília sedia o encontro de mais de sete mil pessoas distribuídas em cinco conferências simultâneas, nomeadas de Conferências Conjuntas de Direitos Humanos. Entre os dias 24 e 27 de abril, ocorrem a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”; a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades”; a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com o tema “Por



um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT”; e a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos”. Terminados os encontros temáticos, teremos a culminação do processo conferencial com a realização, entre os dias 27 e 29, da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, que traz para o debate o tema “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”.

No centro do processo conferencial, a linha que tece a continuidade entre os debates temáticos e a Conferência Nacional de Direitos Humanos é o da transversalidade, ou seja: o desafio de construir políticas públicas que integrem as demandas específicas; criem condições reais de acesso a bens e oportunidades de maneira igualitária; e respeitem a diversidade. Nesta etapa de construção dos direitos humanos, “transversalidade” é a palavra que aponta para o desafio de aprofundar estes direitos à luz do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (o PNDH-3), fruto da participação popular e um dos grandes marcos recentes na definição das demandas pelas garantias fundamentais no país.

Acreditamos que o solo fértil no qual igualdade e diversidade podem conviver é o dos direitos humanos, e que a defesa deste projeto é a própria defesa da redemocratização no Brasil. No horizonte ampliado, as Conferências Conjuntas nos dão uma nova oportunidade de repactuar a união entre direitos humanos e democracia na tradução das necessidades do presente. E é com este espírito que damos as boas-vindas a todas e todos os participantes destas cinco Conferências.

Nilma Lino Gomes

Ministra de Estado das Mulheres,
da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

Rogério Sottili

Secretário Especial de Direitos Humanos

Mensagem da Presidência do CNCD/LGBT

Para celebrar o amadurecimento democrático e a visibilidade das lutas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, entre os dias 24 e 27 de abril, acontece em Brasília a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT. Passados cinco anos da 2ª edição, que enfatizou o tema da pobreza e da inserção econômica do segmento, nesta ocasião nos reunimos com o propósito de discutir a lesbohomotransfobia e de construir propostas de políticas públicas que façam frente à violência dirigida à população LGBT. Com o tema “Por um Brasil que criminalize a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”, a etapa nacional reúne as delegadas e os delegados eleitos por meio das conferências municipais, estaduais, distrital e regionais ocorridas em todos os estados da federação ao longo dos últimos seis meses.

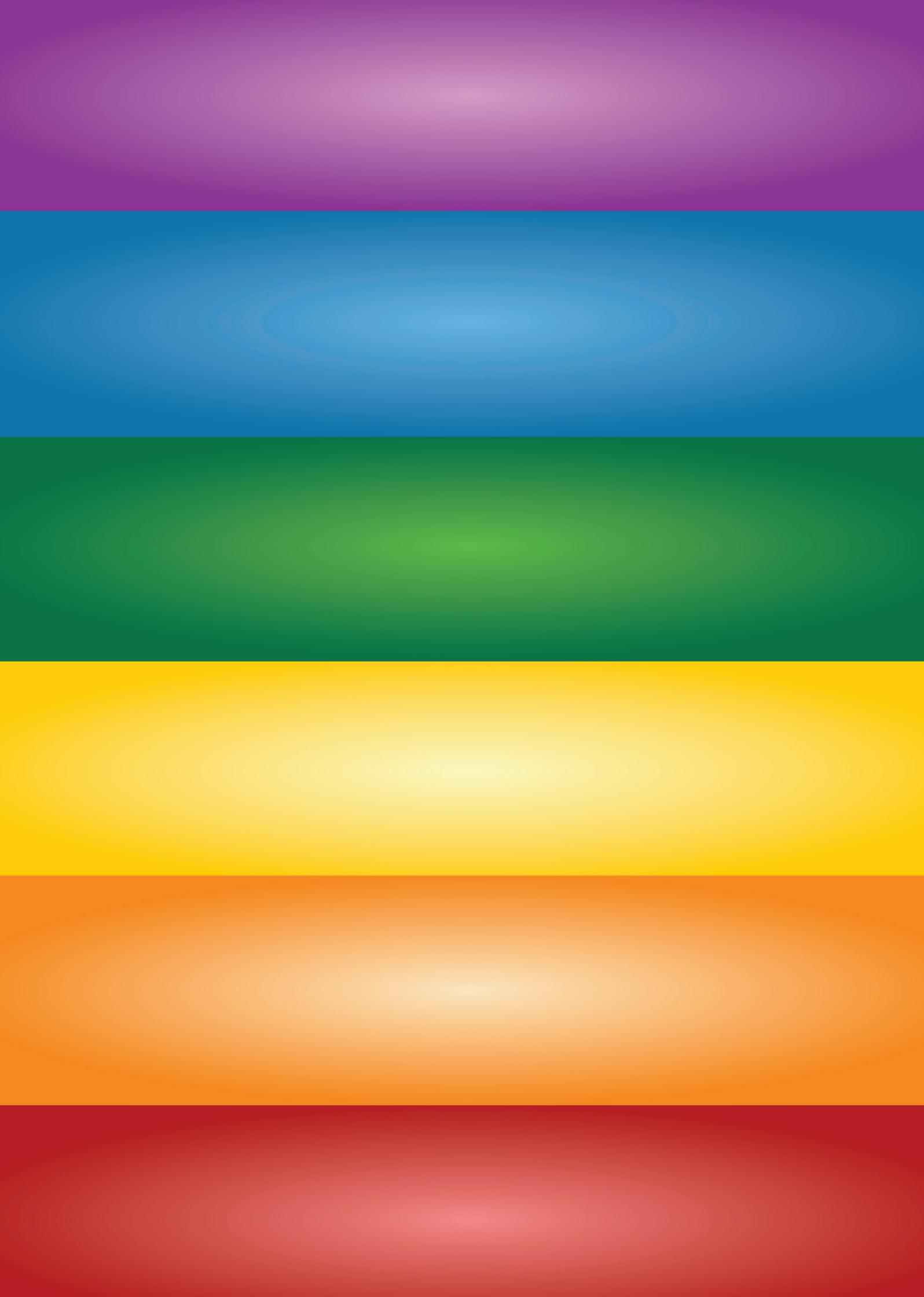
A valorização da pauta de criminalização da lesbohomotransfobia surge no horizonte presente como um passo importante na trajetória histórica de afirmação da cidadania LGBT no Brasil. Observado pelo Estado, inicialmente, desde o ângulo das questões de saúde pública, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual alcançou visibilidade ao conquistar a incorporação das suas demandas para a linguagem do projeto de direitos humanos. Em poucas palavras, esse processo indica um caminho no qual a população LGBT demanda o reconhecimento incondicional de cada um de seus membros como sujeito pleno de direitos, justamente no ponto de intersecção no qual a diversidade encontra a igualdade real – de condições, de oportunidades, de acesso, da possibilidade de existir na expressão daquilo que se é, sem máscaras. De viver efetivamente em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo do arcabouço conceitual, jurídico e institucional dos direitos humanos.

É importante notar que a tradução das lutas da população LGBT em políticas públicas é recente e está em processo de construção e efervescência. Ao contrário dos temas mais tradicionais da agenda de direitos humanos, que vêm de um longo percurso de reconhecimento jurídico, a afirmação da cidadania LGBT requer a urgente construção de marcos legais e institucionais que definam, protejam e promovam direitos. A criminalização da lesbohomotransfobia é um pilar fundamental nessa caminhada – um passo imprescindível para consolidar os avanços conquistados até o momento, aprofundar o alcance das garantias e evitar retrocessos.

Afirmar direitos é uma das formas mais efetivas de avançar no sentido oposto ao autoritarismo. No bojo desta afirmação está a democracia, em ciclo virtuoso: é ela que permite a expressão de novas demandas que a reinventarão, atualizando-a para a linguagem do presente. É com esta mensagem de chamamento democrático pela cidadania LGBT que dou as boas-vindas a todas e todos os participantes desta 3ª Conferência Nacional.

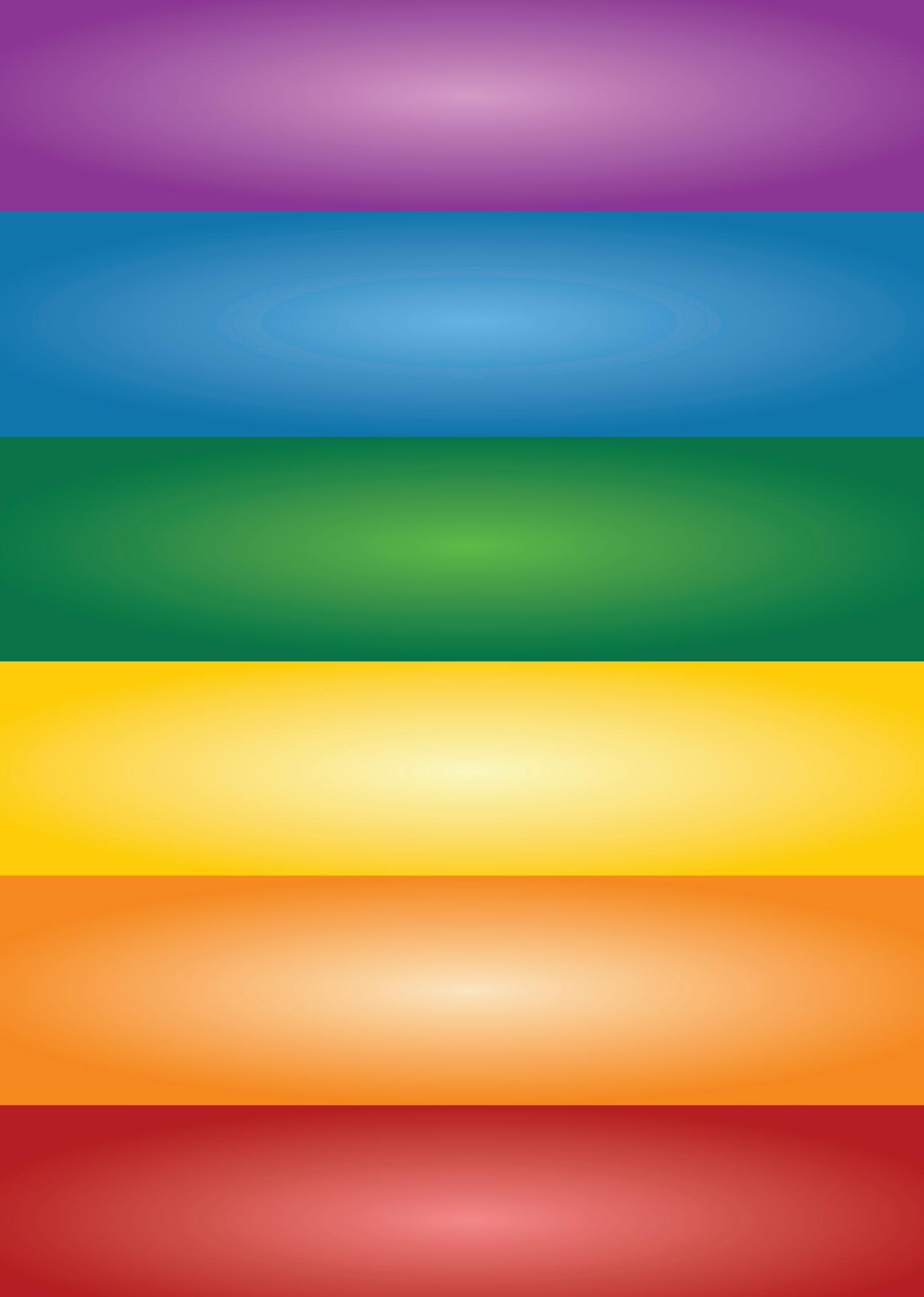
Paulo Roberto Martins Maldos

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT



Sumário

Texto Introdutório	11
EIXO I - Políticas Intersectoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT	12
EIXO II - Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos	14
EIXO III - Segurança Pública e Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT	16
EIXO IV - Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência Contra a População LGBT	19
Referências Bibliográficas	20
Minuta de Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	23
Glossário Geral	29
Glossário Específico: População LGBT	31
Programação	45
Caderno Consolidado de Propostas	47
Resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT	75
ANEXO 1	75
ANEXO 2	79
ANEXO 3	83
Decreto de Convocação das Conferências Nacionais	85
ANEXO 4	85
Projeto de Lei Nº 7.582/2014	87
ANEXO 5	87
Projeto de Lei Nº 5.002/2013	93
ANEXO 6	93
Formulário para Moções	97
Emendas	99
Ficha de Avaliação	100
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT	103



1. Texto Introdutório

A 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais dá continuidade a um processo participativo que tem enriquecido e fortalecido as políticas públicas voltadas para o segmento em todo o país. Os processos conferenciais das duas conferências já realizadas, desde 2008, provocaram uma ampla mobilização do movimento LGBT em torno de políticas afirmativas, trazendo, como resultado, a criação, em alguns estados, no Distrito Federal e municípios, de estruturas de gestão para a implementação dessas políticas.

Sob o tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o Caminho para Garantir a Cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais” a 1ª Conferência Nacional GLBT (sigla à época), em 2008, contou com a presença do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e resultou em importantes conquistas, como o lançamento do I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no ano de 2009, contendo 51 diretrizes e 180 ações.

Além do Plano, foi criada também a Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT na estrutura da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2009), a instalação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (2010), a instituição do Dia Nacional de Combate à Homofobia (2010), no dia 17 de maio, e a inclusão do módulo LGBT no Disque Direitos Humanos - Disque 100 (2011), dentre outras ações, como a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT (2011).

Já em 2011, a Presidenta Dilma Rousseff convocou a 2ª Conferência Nacional LGBT, orientada pelo tema “Por um País Livre da Pobreza e da Discriminação: Promovendo a Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, em forte sintonia com o lema do seu primeiro governo: “Brasil, país rico é um país sem pobreza”. Nesse sentido, a 2ª Conferência Nacional LGBT debateu como as condições de classe potencializam as vulnerabilidades e violências impingidas contra a população LGBT.

Desse segundo processo conferencial resultaram a criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT (2012), os Relatórios de Violência Homofóbica (2012 e 2013), o lançamento do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2013) e, no seu bojo, o Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT (2014).

A 3ª Conferência Nacional LGBT visa a discutir os novos desafios para garantir a cidadania da população LGBT no Brasil. Sob o lema “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, esse novo processo debaterá quais estratégias devem ser adotadas para coibir essa violação de direitos humanos que é a lesbohomotransfobia. As discussões devem primar pela liberdade e respeito à pluralidade de pensamentos e de expressões presentes na sociedade.



Aliada à criminalização da lesbohomotransfobia - no sentido da defesa e da proteção contra violações -, devemos refletir também sob a perspectiva de promoção de direitos, considerando a necessidade de investirmos em ações voltadas à educação, à comunicação e à cultura em direitos humanos, com base na construção de experiências individuais e coletivas e de uma consciência de respeito ao outro, de solidariedade e de compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência no Brasil.

Após um acúmulo de experiências e ações, desde a criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2003), acredita-se que é chegada a hora de construirmos uma Política Nacional LGBT, de enfoque transversal, que fortaleça e consolide as políticas públicas intersetoriais, que envolva os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios) e os Poderes da República Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, entre outras instituições, na garantia dos direitos humanos do segmento LGBT, já no âmbito do novo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Para atingir os objetivos da 3ª Conferência Nacional LGBT, os trabalhos serão distribuídos em quatro eixos temáticos:

Eixo I - Políticas Intersectoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT.

Eixo II - Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos.

Eixo III - Segurança Pública e Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT.

Eixo IV - Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência Contra a População LGBT.

Eixo I – Políticas Intersectoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT

A implementação das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBT passa pelo compromisso das diferentes instâncias da sociedade e do Estado e deve se dar de forma articulada entre os órgãos governamentais e a sociedade civil. Este eixo visa abordar e fortalecer políticas públicas intersectoriais voltadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento da violência contra a população LGBT.

No que diz respeito ao conteúdo, a discussão sobre a proposta de Política Nacional LGBT deve contemplar as áreas da saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, turismo, lazer, trabalho, cidades, comunicação, habitação,

previdência entre outras áreas das políticas públicas, compreendendo que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. A cidadania só se efetiva plenamente se todos os direitos forem assegurados integralmente. Essa compreensão internacional fundamenta a necessidade de garantir a transversalidade das políticas LGBT.

O Eixo I pretende debater os desafios e elaborar estratégias com vistas à transversalização das políticas LGBT, resultando no delineamento de uma proposta de Política Nacional LGBT que envolva o compromisso do Pacto Federativo (União, estados, Distrito Federal e municípios), a responsabilidades dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública, e a interação democrática entre o Estado e a sociedade.

Enfrentar a problemática da violência contra a população LGBT, bem como promover os direitos desse segmento, implica a necessidade de engajamento e compromisso político dos entes públicos com recursos financeiros, humanos e sociais. Além disso, para estruturar políticas públicas em qualquer frente de atuação, deve ser garantida a participação da sociedade. Promover espaços de participação social garante processos democráticos que possibilitam a convergência de interesses sociais com o aprimoramento da gestão pública.

No caso da população LGBT, esta vem interagindo com o Estado desde meados da década de 1980 no contexto da luta contra a epidemia do HIV/AIDS, passando pelas experiências municipais que se intensificaram na década de 1990, através do chamado “reflorescimento” do movimento LGBT com a criação e expansão de novas Organizações Não-Governamentais e com o surgimento das Paradas do Orgulho LGBT. Entretanto, apenas nos anos 2000 o Governo Federal institucionalizou canais permanentes de participação social, com a realização das I e II Conferência Nacional LGBT e com a instalação do Conselho Nacional LGBT.

Pensar na elaboração de uma Política Nacional LGBT implica pensar no controle e na participação social da população LGBT na sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação. Cabe ainda refletir sobre o papel a ser desempenhado pelos canais atuais de participação, sobre o seu formato, periodicidade e dinâmicas. A criação de uma nova Política Nacional LGBT nos coloca a tarefa de avaliar as políticas de participação social desenvolvidas até aqui, como potencializá-las e sobre as novas metodologias a serem utilizadas.

O Sistema Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência contra a População LGBT, apresentado pelo governo federal, versa sobre os conceitos citados anteriormente: intersetorialidade das políticas públicas, pactuação interfederativa e participação social. Lançado em 2013, o Sistema Nacional LGBT está previsto legalmente por meio da Portaria nº. 766, e tem como objetivo prioritário a descentralização das políticas públicas LGBT, dotando os entes federados de responsabilidades intergovernamentais. Percebeu-se a necessidade de, além de a União, estados e municípios também implantarem ações de proteção e promoção dos direitos de cidadania desse segmento.



Desta maneira, o Sistema Nacional LGBT visa fomentar a criação de estruturas administrativas nos governos estaduais e municipais que possam dialogar com o governo federal e construir uma rede articulada e integrada de proteção e promoção de direitos. Assim, prevê-se a criação de coordenadorias (ou outros órgãos de gestão da política LGBT), conselhos, conferências, planos e centros de referência que potencializem a defesa da população em todo o país. O Sistema Nacional LGBT criou, ainda, um Comitê Nacional de Políticas Públicas composto por gestores e gestoras estaduais e municipais com o intuito de articular, pactuar e harmonizar o conjunto de ações desenvolvidas país a fora.

Espera-se do Sistema: i) a redução da violência contra a população LGBT; ii) a promoção e a defesa dos direitos humanos da população LGBT; e, iii) a efetividade dos serviços públicos ofertados à população LGBT.

Com vistas a fortalecer esse Sistema, propõe-se a avaliação e debate de novo instrumento normativo, arranjo institucional, sua articulação e integração com as demais políticas públicas de atendimento à população LGBT. O Sistema Nacional LGBT é fundamental para a conformação de uma Política Nacional LGBT transversal, interfederativa, participativa e eficaz para garantir a dignidade humana e o pleno exercício de direitos.

Eixo II – Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos

A educação, a comunicação e a cultura têm papel fundamental na formação da população brasileira. Além de promover uma educação de qualidade, o Poder Público deve preocupar-se em fazer com que estas políticas cheguem à população de forma igualitária, com garantia de acesso e de permanência.

Apesar de o direito humano à educação ser previsto tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e demais normas, parcela significativa do público LGBT tem sido constantemente alvo de desrespeito, intolerância, perseguição, constrangimento, discriminação e violência nas instituições educativas. Embora a escola deva ser, por excelência, um espaço democrático de criação, integração, livre expressão de ideias, socialização e emancipação, ela pode também funcionar como ambiente competitivo, conservador e repressor que disciplina e normatiza corpos, performances, gêneros e a sexualidade.

É necessário resgatar e investir no caráter transformador da educação, tal como defendido por Paulo Freire, essencial para conquistar a dignidade, a igualdade e a liberdade da população LGBT. Para tanto, é preciso um conjunto de posturas, ações e políticas educacionais que garantam uma educação de boa qualidade. Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. Ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas

potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

Já a educação em direitos humanos, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006), deve ser compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando conhecimentos historicamente construídos, a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais, a formação de uma consciência cidadã, o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Ações voltadas à garantia da educação como direito humano da população LGBT devem compreender o acesso e a permanência respeitosa desse segmento nas instituições educativas, o desenvolvimento de políticas de assistência estudantil para aqueles/as que precisam de auxílios para permanecerem no espaço educativo, professores/as preparados/as para abordar de maneira adequada a temática da diversidade sexual e de gênero, materiais e livros didáticos que não estigmatizem e invisibilizem a população LGBT, conteúdos curriculares que problematizem o preconceito e a discriminação na sociedade, práticas educativas inclusivas, democráticas, justas e laicas e a efetivação do PNEDH e das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (2012) em todo território nacional.

No que diz respeito à comunicação, os meios de comunicação, considerados como espaços políticos, com capacidade de construir opinião pública, formar consciência, influir no comportamento, valores, crenças e atitudes, exercem um papel central na educação e na cultura da sociedade brasileira. Educação e mídia é um dos eixos do PNEDH, que discute o papel da mídia na produção e difusão de informações, conteúdos e saberes que promovam a cidadania e os direitos humanos e prevê ações programáticas que indicam estratégias de fortalecimento da comunicação em Direitos Humanos.

A relação entre a população LGBT e os meios de comunicação, apesar da crescente presença de LGBT em novelas, programas, reality shows, jornais, notícias e matérias, ainda é marcada pela tensão, pela insatisfação, pela sub-representação e por violações de direitos que ferem a dignidade humana dessa população.

O crescente número de emissoras, programas e horários destinados às comunidades evangélicas neopentecostais tem significado um grande desafio à cidadania LGBT no Brasil: recorrentemente temos visto nesses veículos (que não se limitam apenas à rede televisionada, mas compreendem canais de rádio e mídia impressa) discursos que ferem a dignidade da população LGBT e estimulam o ódio e a violência contra um segmento historicamente estigmatizado e perseguido. Além



disso, formas inadequadas e caricatas que reificam estereótipos de representação social dessa população reforçam papéis cômicos, ridicularizados e, portanto, inferiorizados de LGBT na mídia. Nesse sentido, a 3ª Conferência Nacional LGBT sugere ainda que as discussões sobre a Comunicação considerem o debate sobre a democratização da mídia e dos meios de comunicação e o desenvolvimento de mídias comunitárias.

A cultura é outro campo dotado de potência simbólica capaz de criar e transformar valores, costumes, práticas, pensamentos, concepções, consciências, subjetividades e relações humanas. Imbuído dessa visão, o Ministério da Cultura criou a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, visando aprimorar as suas políticas públicas, focando em segmentos específicos da sociedade; um Grupo de Trabalho de Proteção da Cidadania LGBT (2004); o lançamento de editais de fomento às manifestações artísticas e culturais da população LGBT e, mais recentemente, o Comitê Técnico de Cultura LGBT, que tem entre as suas atribuições estimular a participação da sociedade civil na elaboração de políticas culturais que estimulem, valorizem e promovam as expressões culturais da população LGBT.

No contexto político atual, a sociedade brasileira vive uma profunda e intensa disputa ideológica: de um lado, existe a defesa e a ampliação das conquistas obtidas nos últimos 13 anos no que diz respeito à luta contra preconceitos históricos, como o machismo, o racismo, a transfobia, a homofobia, a bifobia e a lesbofobia. De outro, há a reação conservadora, que defende a heteronormatividade e uma única concepção de organização familiar. A caracterização desta disputa foi expressa nos debates sobre a exclusão da temática sobre gênero, diversidade sexual e identidade de gênero nos Planos de Educação municipais, estaduais e nacional, bem como na reação à Resolução nº 12 do CNCD/LGBT, que orienta o reconhecimento da identidade de gênero nas redes e instituições de ensino (anexa ao texto-base). A reação negativa à ampliação da cidadania LGBT também ocorreu com a oposição à criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT do Ministério da Cultura.

Considerando o exposto, este eixo tem como objetivo principal debater e construir estratégias inovadoras voltadas à promoção da educação, da comunicação e da cultura como direitos humanos e instrumentos necessários para reafirmação da dignidade e da cidadania LGBT.

Eixo III – Segurança Pública e Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT

Focada na ideia de enfrentar a violência praticada contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a comissão organizadora da 3ª Conferência Nacional LGBT elencou essa temática como uma das prioritárias dentre tantas necessidades cidadãs que emergem da população LGBT. Não sem razão, o Brasil é, de fato, um dos países que mais violam os direitos humanos desse segmento.

As políticas de segurança pública são fundamentais para o enfrentamento às violações de Direitos Humanos em nosso país. O Estado deve garantir a segurança e o acesso aos serviços, bens e mecanismos que garantam a dignidade dos seus

cidadãos/cidadãs. Nenhum país pode garantir desenvolvimento e cidadania sem enfrentar o problema da violência e da criminalidade.

A violência, como fenômeno complexo e multicausal, exige o desenvolvimento de políticas de enfrentamento que considerem os fatores de risco e agenciamentos para a criminalidade, e que possam incidir nos aspectos culturais e sociais que produzem e reproduzem a violência. Ademais, a insegurança tem consequências para toda a sociedade, ressaltando que suas repercussões não são as mesmas para todas as pessoas. Alguns segmentos sociais são mais vulneráveis à violência, em razão dos componentes culturais e sociais, como o machismo, racismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, bifobia e intolerância religiosa.

Em relação aos crimes e violências cometidos contra a população LGBT, é necessário reconhecer os componentes da orientação sexual e da identidade de gênero para garantir que a investigação policial considere essas motivações nos casos de crimes contra a população LGBT e possa traçar políticas de segurança pública voltadas ao combate à discriminação contra esse segmento. A melhoria da investigação e o enfrentamento à impunidade destes crimes, em especial dos homicídios, devem estar no centro da política de segurança pública.

O governo federal, por meio de instrumentos de acolhimento e denúncia, tem acompanhado e mapeado os inúmeros casos de violência contra a população LGBT ocorridos país afora. Em um esforço pioneiro, o mapeamento dessa violência tem sido evidenciado em relatórios anuais que demonstram o quanto o segmento LGBT ainda sofre discriminações no seu cotidiano.

Os Relatórios de Violência Homofóbica elaborados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal subsidiam setores do Estado e da sociedade civil com informações relevantes sobre violações de direitos humanos cometidas contra a população LGBT em nosso país. Esses documentos possibilitam potencializar a mobilização social em torno de uma agenda que reprima, coíba e elimine radicalmente a lesbohomotransfobia da nossa cultura.

Os dados contidos nesses relatórios são oriundos do banco de informações do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, do Disque Saúde e da Ouvidoria do SUS, e-mails e correspondências enviadas ao Conselho Nacional LGBT e para a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

Segundo o “Relatório de Violência Homofóbica: ano de 2011”, foram notificados 278 homicídios de LGBT no país. Ainda naquele ano, foram denunciadas à Secretaria Especial de Direitos Humanos 6.809 violações de direitos humanos envolvendo 1.713 vítimas. O mesmo relatório referente ao ano de 2012 contabilizou 310 assassinatos e 9.982 violações de direitos humanos envolvendo 4.851 vítimas (BRASIL, 2013). O número de denúncias aumentou em 166% de um ano para



o outro. Em 2013, segundo o mesmo relatório, em preparação para publicação, ocorreram 251 assassinatos e 3.398 violações de direitos contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais envolvendo 1.906 vítimas. Segundo balanço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos divulgado em Janeiro de 2016, o ano de 2014 registrou 2.143 violações de direitos seguido de um total de 2.964 violações em 2015.

É importante salientar que esses números, bastante expressivos da violência que atinge a população LGBT, possivelmente não revelam a quantidade real de todas as violações de direitos humanos desse segmento, devido à subnotificação dos dados produzidos por uma cultura de negação da denúncia, da desconfiança e descrença de respostas efetivas dadas pelos órgãos públicos, da naturalização desse tipo de violência no cotidiano, e do desconhecimento dos canais de denúncia. Entretanto, acredita-se que o aumento no número de denúncias revela uma maior inserção do Disque 100 pelo país como também uma leve mudança na cultura das denúncias no Brasil.

A banalização da violência contra a população LGBT, como apontado, é um fator crucial que dificulta o seu enfrentamento. Enraizada na cultura e nas práticas sociais, essas violências acabam sendo assimiladas como comuns nas nossas relações. Tal assimilação produz subjetividades marcadas pela subalternidade e hierarquização entre sujeitos/as LGBT e não-LGBT. Esse processo cultural nos impõe o desafio de desnaturalizar as opressões e denunciar a forma como elas constroem a humanidade por meio de novas práticas culturais e educativas - numa perspectiva freireana, libertadoras.

Outro desafio é o enfrentamento da violência institucional e policial, que se expressa por meio de abordagens tanto de agentes do Estado, especialmente de profissionais do sistema de segurança pública, quanto por profissionais de segurança privada.

Além deste contexto, também se destaca a atual situação vivenciada pela população privada de liberdade. Neste aspecto, são de extrema importância: o fortalecimento dos mecanismos de correção, de ouvidorias e de corregedorias de polícia, e do controle externo das polícias realizadas pelo Ministério Público; a criação de critérios mais rigorosos de controle das empresas que realizam segurança privada; e a realização de capacitação, formação e sensibilização dos profissionais de segurança pública, incluindo a guarda municipal.

Tais estratégias têm a finalidade de induzir uma atitude cidadã destes agentes, a partir do estímulo à humanização e da não discriminação dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, respeitando direitos, inclusive com o fim dos autos de resistência. Estas iniciativas são decisórias para a solução de crimes de intolerância e ódio relacionados à população LGBT. Essa constatação, sentida fortemente pela população LGBT, nos coloca na luta por ações de enfrentamento a esse tipo de violência, tanto em seus aspectos legais quanto em suas dimensões sociais

e culturais. É necessário construir uma consciência coletiva pautada na ideia de que as violências cometidas contra a população LGBT são uma violência contra a sociedade como um todo.

Eixo IV – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência Contra a População LGBT

A aprovação de qualquer legislação que mencione a temática LGBT no legislativo brasileiro sofre forte oposição de setores conservadores, seja na promoção dos direitos do segmento, seja no combate à discriminação. Desde os anos 1980, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam alterar legislações em prol do reconhecimento de direitos da população LGBT, mas que até o momento não lograram êxito.

Em 2006, foi apresentado o Projeto de Lei nº 122, com o objetivo de criminalizar várias formas de discriminação, inclusive a “homofobia”. Apesar da aprovação na Câmara de Deputados, o projeto não avançou no Senado Federal, sendo arquivado nesta casa. Como consequência, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT optou, após debates acalorados, priorizar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7.582/2014 como estratégia de normativa para enfrentar a violência contra o segmento LGBT. Essa proposição busca definir crimes de ódio e intolerância por diversos motivos, dentre eles a motivação por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3, 2009) tem como objetivo estratégico a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, para o qual são previstas diversas ações programáticas. Vale ressaltar, ainda, que outras ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a população LGBT são previstas nos eixos de segurança pública e combate à violência. Em consonância com o PNDH-3, o Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu, em 2011, a constitucionalidade da união entre pessoas do mesmo sexo, possibilitando assim com que o Conselho Nacional de Justiça aprovasse em 2013, por analogia, resolução sobre habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Essas decisões constituem um marco para a promoção dos direitos da população LGBT brasileira.

O cenário nos legislativos estaduais, distrital e municipais, todavia, são heterogêneos, e há poucos municípios e estados com aprovação de leis que versam sobre o reconhecimento de direitos da população LGBT. Há ainda uma contracorrente buscando aprovar leis que impedem expressamente direitos dessa população.

Referências Bibliográficas

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de Comunicação LGBT. In: <http://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>. Acesso em: 21/03/2016.

ANGEL, T. A ruptura com o binarismo de gênero dentro da comunidade da modificação do corpo. In: <http://www.frrrkguys.com.br/a-ruptura-com-o-binarismo-de-genero-dentro-da-comunidade-da-modificacao-do-corpo/>. Acesso em: 21/03/2016.

ANTRA – Articulação Nacional de Travestis e Transexuais.

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. Travestis Envelhecem?. In: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBREADIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DA ABEH, 2012, Salvador. Anais... Salvador: VI CONGRESSO DA ABEH, 2012, p. 1-15.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; ANDRADE, Fernando César Bezerra de; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Gênero e Diversidade Sexual: Um glossário. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2009.

BORRILLO, Daniel. Homofobia: História e crítica de um preconceito. Belo horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto N° 7.053 de 23 de Dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>. Acesso em: 12/02/2016.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei N° 8.069. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 18/01/2016.

_____. Estatuto do Idoso – Lei N° 10.741. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 18/01/2016.

_____. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei N° 13.146. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 18/01/2016.

_____. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

_____. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

COLLING, Leandro; NOGUEIRA, Gilmaro. Relacionados mas diferentes: Sobre os conceitos de homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade. In: RODRIGUES, A.; DALLAPICULA, C.; FERREIRA, S. R. S. (Orgs.). Transposições: lugares e fronteiras em sexualidade e educação. Vitória: EDUFES, 2015.

CONECTAS. Guia de Direitos Humanos: Fontes para jornalistas. São Paulo: Cortez, 2003.

FACCHINI, Regina. Movimento Homossexual no Brasil: recompondo um histórico. Cadernos AEL, Campinas, vol. 10, n. 18/19, p. 81-125, 2003.

FEITOSA, Cleyton. Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco: O caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2016.

FIGUÊIREDO, Ticiane. Lésbicas: invisibilidade e violências. In: <http://blogueirasfeministas.com/2013/08/lesbicas-invisibilidades-e-violencias/>. Acesso em: 21/03/2016.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. Diversidade sexual, situação de rua, vivências nômades e contextos de vulnerabilidade ao HIV/AIDS. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, vol. 21, n. 03, p. 1005-1019, 2013.

GOMES, Eduardo Rezende de Almeida; FEHLBERG, Jamily. Lesbofobia: A construção de um novo conceito. Revista Psicologia em Foco, Aracaju, vol. 4, n. 1, p. 1-10, jul./dez. 2014.

GUIMARÃES, Beatriz. Cissexual, cisgênero e cissexismo: um glossário básico. In: <https://feminismotrans.wordpress.com/2013/03/15/cissexual-cisgenero-e-cissexismo-um-glossario-basico/>. Acesso em: 21/03/2016.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. Desfazendo mitos para minimizar o preconceito sobre a sexualidade de pessoas com deficiências. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.16, n.2, p.159-176, Mai./Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbee/v16n2/a02v16n2.pdf>>. Acesso em: 18/01/2016.

PAIVA, Cristian. Corpos/Seres que não importam? Sobre homossexuais velhos, Revista Bagoas: Estudos gays, gêneros e sexualidades, Natal, vol. 3, n. 4, p. 191-208, jan./jun. 2009.

Portal Sociologia. O conceito de “interseccionalidade”. In: <http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-interseccionalidade/>. Acesso em: 21/03/2016.



PRECIADO, B. Paul. Quem defende a criança queer? Texto traduzido por Fernanda Nogueira e originalmente publicado sob o título “Qui défend l’enfant queer?”, 2013. Disponível em: <http://www.liberation.fr/societe/2013/01/14/qui-defend-l-enfant-queer_873947>. Acesso em: 18/01/2016.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Mobilizações homossexuais e estado no Brasil: São Paulo (1978-2004). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 22, n. 63, p. 121-135. fev. 2007.

SCHULMAN, Sarah. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento, *Revista Bagoas: Estudos gays, gêneros e sexualidades*, Natal, vol. 4, n. 5, p. 68-78, jan./jun. 2010.

RUFINO, Andréa. Lesbofobia: violência e precarização da vida. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana Medeiros de (Orgs.). *Notícias de homofobia no Brasil*. Brasília: LetrasLivres, 2014.

2. Minuta do Regimento Interno

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, convocada pelo Decreto Presidencial de 18 de novembro de 2015, para sua aprovação pela plenária LGBT.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT terá a seguinte organização:

- a. Mesa de abertura;
- b. Conferência Magna
- c. Plenária inicial;
- d. Mesas Temáticas;
- e. Plenárias de Eixo
- f. Grupos de trabalho; e
- g. Plenária final

Artigo 3º - O credenciamento para a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT terá início no dia 24/04/2016 às 12hs e encerrará às 18h. No dia 25/04/2016 abrirá às 8h e encerrará às 20h.

Parágrafo único. O credenciamento é obrigatório para delegadas e delegados, observadoras e observadores.

CAPÍTULO III PLENÁRIAS

Artigo 4º - As Plenárias Inicial e Final da 3ª Conferência Nacional LGBT terão como função específica discutir e deliberar sobre o regimento interno, as propostas oriundas dos grupos de trabalho, as moções e sobre eventuais omissões, como última instância, sendo a primeira instância a Comissão Organizadora Nacional. As plenárias terão o seguinte funcionamento:

- I - As delegadas e os delegados terão direito a voz e voto;
- II - Observadoras e observadores terão direito a voz;
- III - O quórum mínimo para início dos trabalhos na plenária é de 50% mais um dos/das delegados/delegadas credenciados/as;
- IV - A coordenação da mesa terá a função de conduzir as discussões

das plenárias, avaliar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das delegadas e dos delegados;

Artigo 5º – Na plenária inicial, as delegadas e os delegados que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa de relatoria durante a leitura do regimento interno para posterior votação.

Artigo 6º - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio sobre o mesmo item, os delegados e delegadas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio somente as propostas consensuadas.

Parágrafo Único. Quando a Plenária tiver dúvida, a mesa concederá a palavra a delegadas e delegados para a defesa do destaque ou a manutenção da proposta. O tempo para cada intervenção será de no máximo 3 (três) minutos.

Artigo 7º - As propostas sem destaque serão consideradas aprovadas.

Artigo 8º - Após a leitura da minuta do regimento interno, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

- I. Apresentação das propostas com os respectivos destaques;
- II. Leitura dos destaques e consulta à plenária para a votação;
- III. Não serão admitidos novos destaques para itens aprovados.
- IV. Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, caso a Plenária tenha dúvida;
- V. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta original será número 1 (um) e os destaques serão propostas subsequentes;

Artigo 9º - A mesa coordenadora assegurará o direito de manifestação “pela ordem”, a delegada ou delegado, quando dispositivos deste Regimento Interno não forem observados.

Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Artigo 10 - As propostas de encaminhamento somente serão aceitas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e não previstas neste Regimento Interno.

Artigo 11 - A Plenária Final será conduzida pela Mesa Diretora e pela Presidência da Conferência.

CAPÍTULO IV MOÇÕES

Artigo 12 - As moções serão recebidas pela secretaria da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, ao término dos grupos de trabalho, devendo:

- I - ter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas do número de delegadas/os credenciadas/os na plenária inicial para que sejam submetidas à plenária final.
- II - depois de obedecido o critério acima, as moções deverão ser submetidas ao plenário.
- III - após a submissão, as moções serão apreciadas e votadas na plenária final.

Parágrafo único. As moções só podem ser assinadas por delegadas ou delegados, constando obrigatoriamente seus respectivos nomes sociais.

CAPÍTULO V GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 13 - A 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT terá 10 Grupos de Trabalho (GT), divididos de acordo com os eixos temáticos:

Eixo I – Políticas Intersetoriais, Pacto Federativo, Participação Social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT:

- Grupo de trabalho 1
- Grupo de trabalho 2
- Grupo de trabalho 3

Eixo II – Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos:

- Grupo de trabalho 1
- Grupo de trabalho 2

Eixo III – Segurança Pública e Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT:

- Grupo de trabalho 1
- Grupo de trabalho 2

Eixo IV – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência Contra a População LGBT:

Grupo de trabalho 1

Grupo de trabalho 2

Grupo de trabalho 3

Parágrafo Único. O quórum mínimo para o início dos Grupos de Trabalho é de 50% mais um dos/as delegados/as inscritos/as em cada GT.

Artigo 14 - Os grupos de trabalho contarão com a presença de especialistas, a saber: coordenadoras/coordenadores, facilitadoras/facilitadores e relatoras/relatores.

Artigo 15 – Os grupos de trabalho seguirão a seguinte metodologia:

- I - Leitura do relatório contendo a consolidação das propostas das conferências estaduais e distrital;
- II - As delegadas e os delegados poderão fazer destaques nas propostas apresentadas. Os destaques serão exclusivamente de:
 - a) Supressão Total – entende-se por supressão total a exclusão total da proposta;
 - b) Modificativa – entende-se por aditivos alteração de texto da proposta sem mudança no mérito.
 - c) Destaque de Dúvida – quando a delegada ou o delegado não entender a proposta, pedirá destaque de dúvida, podendo, após explicação, apresentar destaques de Supressão Total e/ou Modificativa.

Artigo 16 - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio sobre o mesmo item, os delegados e delegadas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as não consensuadas.

Parágrafo Único. Quando a plenária tiver dúvida, a mesa concederá a palavra a delegadas e delegados para a defesa do destaque ou a manutenção da proposta. O tempo para cada intervenção será de no máximo 3 (três) minutos.

Artigo 17 - Após a leitura de todas as propostas, serão apreciados os destaques. A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

- I. **Apresentação** das propostas com os respectivos destaques;
- II. **Leitura** dos destaques e consulta à plenária para a votação;

III. Não serão admitidos novos destaques para itens aprovados.

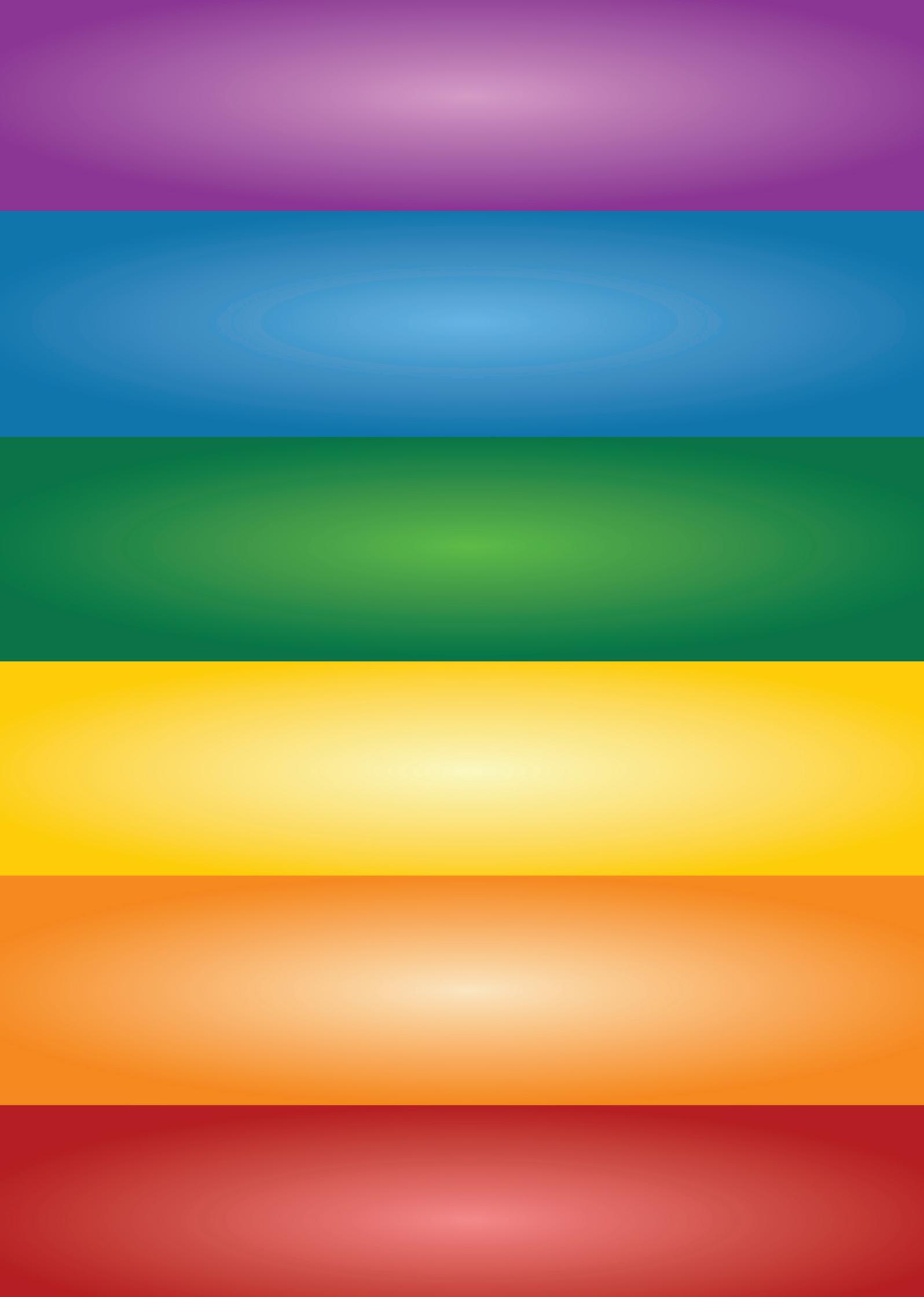
IV. Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, caso a Plenária tenha dúvida;

V. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta original será número 1 (um) e os destaques serão propostas subsequentes;

Artigo 18 - As propostas que obtiverem acima de 70% (setenta por cento) dos votos das delegadas e dos delegados nos GT serão consideradas aprovadas e não serão submetidas à Plenária Final. As propostas com percentual inferior a 30% (trinta por cento) nos GT serão consideradas reprovadas e não serão encaminhadas à Plenária Final. Somente as propostas com percentual inferior a 70% (setenta por cento) e superior a 30% (trinta por cento) dos votos nos GT serão encaminhadas para a Plenária Final para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO VI CASOS OMISSOS

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso à Plenária e ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida.



3. Glossário Geral

INDICATIVO: proposta aprovada em plenária que não possui caráter deliberativo.

INFORMES: informações/avisos gerais apresentados no início ou final da plenária/reunião de grupos.

MOÇÃO: manifestação (de apoio, solidariedade, repúdio) a alguém ou a alguma matéria, lida em plenário e submetida à votação dos presentes. As moções só podem ser apresentadas nos grupos de trabalhos, redigidas em, no máximo, 20 linhas, para serem votadas na plenária final. Para ser analisada em plenário, a moção deve ter um percentual mínimo de assinaturas, previsto regimentalmente. Se este número é alcançado, a moção é submetida à plenária final, quando deve obter o percentual mínimo de votos favoráveis, constante no regimento, para aprovação.

PLENÁRIA: período destinado à discussão da organização e apreciação de propostas, conforme definido em regimento.

QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: é solicitada para a proposição de metodologia e de condução da discussão, reunião ou plenária.

QUESTÃO DE ORDEM: é demandada para suscitar dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento ou procedimento. É questionamento relacionado à condução dos trabalhos do grupo ou da plenária.

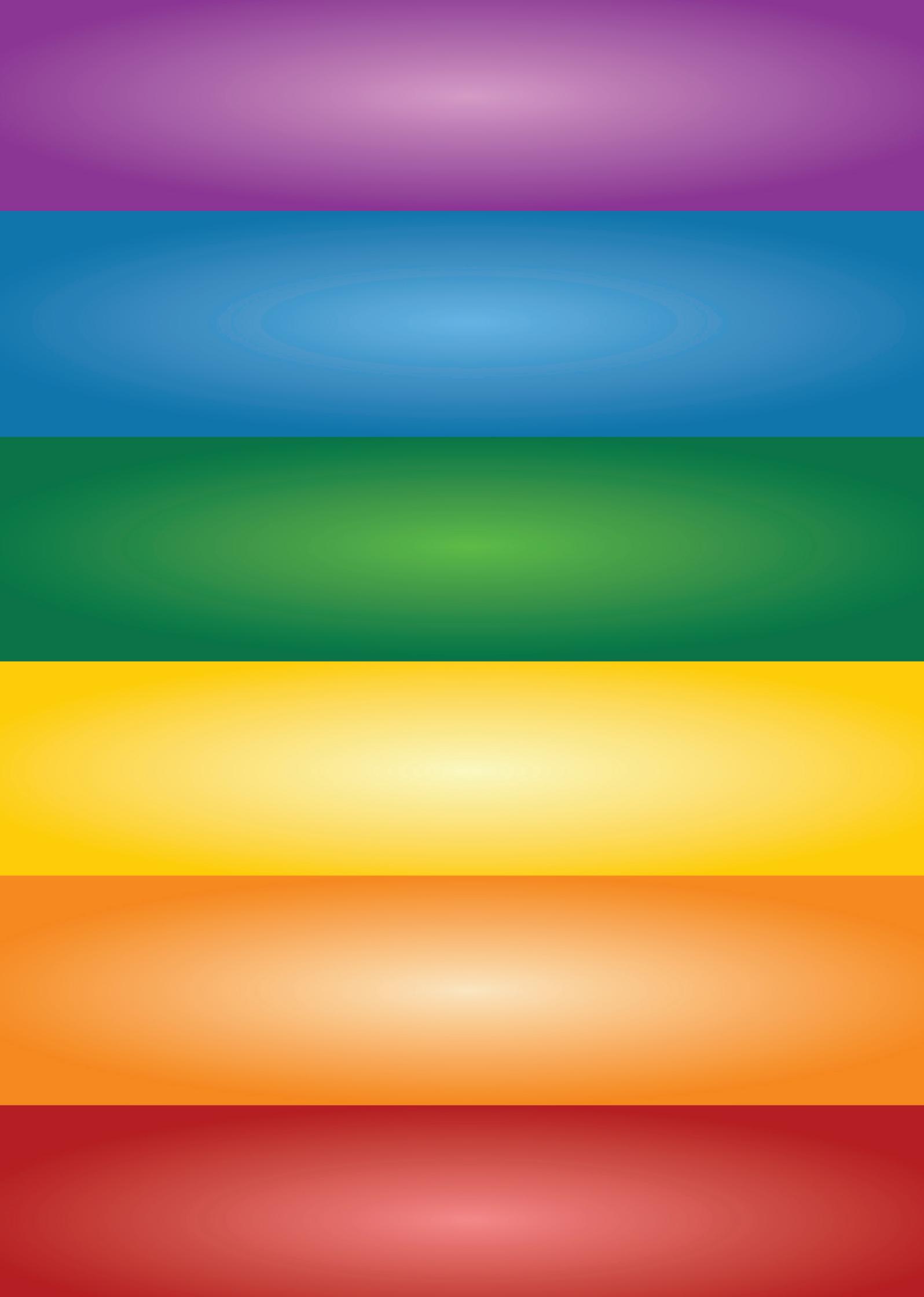
QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO: deve ser solicitada quando alguém tiver dúvidas sobre o que está em discussão.

REGIME DE VOTAÇÃO: período de votação de uma proposta. Durante este, não são aceitas intervenções.

EMENDA: Alteração sugerida à proposta em discussão. Pode ser:

- **Aditiva:** quando propõe adicionar texto ao já proposto. Normalmente é utilizada para detalhar melhor a proposta, não alterando seu objetivo.
- **Supressiva:** exclui em sua totalidade a proposta.
- **Substitutiva:** modifica informações (palavra, frase, parágrafo, trecho) da proposta.

Aglutinativa: quando propõe a fusão de partes do texto/proposta original por conta de similaridade.



4. Glossário específico: População LGBT

Ação afirmativa: Todo e qualquer esforço que favoreça grupos socialmente discriminados em função de seu pertencimento racial, étnico, gênero, orientação sexual, que, em decorrência disso, experimentam uma situação desfavorável em relação a outros segmentos sociais. As premissas da ação afirmativa são o reconhecimento de que pessoas sujeitas à desigualdade devem receber um tratamento diferenciado e a promoção de justiça social.

Agente multiplicador: Pessoa que participa de processos de formação e capacitação, assumindo o desafio de passar para os outros o que aprendeu.

Androginia: Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros.

Atentado (violento) ao pudor: Contravenção penal da legislação brasileira que se baseia na tese de que ações que ofendam o pudor público precisam ser reprimidas. Alguns utilizam este argumento para constranger LGBT a não trocarem expressões afetivas em público.

Atividade sexual: A orientação sexual não está vinculada ao desempenho sexual com o(a) parceiro(a). A sexualidade, independentemente da orientação, envolve um conjunto de fatores emocionais, afetivos, sociais, históricos e biológicos que vão muito além do ato genital. Embora haja curiosidade do público em geral com a atividade sexual dos LGBT, é direito de todo cidadão preservar seu comportamento sexual. E a atividade sexual nada tem a ver com a orientação sexual ou a identidade de gênero das pessoas e não pode ser relacionada a distúrbios comportamentais, como promiscuidade e pedofilia, por exemplo.

Binarismo: o binarismo de gênero postula que as pessoas são exclusivamente homens ou exclusivamente mulheres (ou somente masculino e feminino), consequentemente nega, silencia e oprime toda a multidiversidade de gênero que existe no mundo. O binarismo – e sua respectiva manutenção – é um atentado ao direito de ser humano que se manifesta de diversas formas, inclusive através da segregação espacial, exclusão social, assédio moral, violência física e incontáveis casos de morte, pensando somente o Brasil.

Bissexuais: São indivíduos que se relacionam sexual e/ou afetivamente com qualquer dos sexos. Alguns assumem as facetas de sua sexualidade abertamente, enquanto outros vivem sua conduta sexual de forma fechada.

Budismo (homossexualidade): A homossexualidade não é questão de interesse religioso, mas de cunho pessoal. A vida sexual de seus participantes não é considerada determinante para a vida religiosa. O homossexual, como qualquer outro membro, deve agir com responsabilidade, respeito e a sabedoria.



Cidadania: Patamar de direitos historicamente conquistados que possibilita ao indivíduo usufruir uma vida digna e participar da vida política e do processo decisório do governo. Assim, a cidadania é a possibilidade de participação na eleição dos governantes e na fiscalização da atuação desses governantes. É o direito a ter um emprego, saúde e educação de boa qualidade e, principalmente, reivindicar quando alguns desses direitos forem negados.

Crime de ódio: No contexto LGBT, expressão usada para descrever crimes motivados por sentimentos homofóbicos.

Cristianismo(homossexualidade): Em geral, condenam a homossexualidade. Mas há alguns grupos que tendem ao respeito e pregam a tolerância, como a igreja anglicana e alguns grupos presbiterianos. Apesar da linha dura mantida pela maioria das igrejas, há um expressivo número de homossexuais praticantes, até mesmo ocupando cargos eclesiásticos.

Datas Alusivas: Há no calendário LGBT datas comemorativas que marcam avanços e conquistas do movimento. São elas:

Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto): A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário Nacional de Lésbicas, SENALE, em 2006, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

Dia da Visibilidade Trans (29 de janeiro): A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de DST e Aids do Ministério da Saúde lançou a campanha Travesti e Respeito, com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

Dia de Combate à Homofobia (17 de maio): Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. À época, era usado o termo “homossexualismo”, cujo sufixo “ismo” significa doença. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada do código 302.0 (homossexualismo) da Classificação Internacional de Doenças, declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio”. A partir de então o movimento LGBT tem zelado pelo uso do termo “homossexualidade” em vez de “homossexualismo”. Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBT na maior parte dos países. Em 2010, o ex-Presidente Lula instituiu o Dia Nacional de Combate à Homofobia, por meio de decreto presidencial.

Dia do Orgulho LGBT (28 de Junho): Tem sua origem nas lutas em torno do bar Stonewall em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais. Por três dias e por três

noites pessoas LGBT e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall. Surgiu o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos homossexuais.

Defesa de direitos: Ações que se destinam a assegurar a defesa jurídica, política e social de todas as pessoas e grupos que tenham um direito ameaçado ou violado por ação ou omissão da sociedade, da família e do Estado ou por sua própria conduta. A expressão é usada de maneira complementar ao conceito de promoção de direitos, pois dependem um do outro: para defender os direitos é preciso que eles sejam promovidos e vice-versa.

Democracia: Sistema de governo em que a soberania baseia-se no povo, que exerce o poder diretamente ou por meio de representantes escolhido pelo voto. Geralmente são considerados democráticos os governos formados por representantes eleitos pelo voto universal, direto e secreto em eleições periódicas e livres, em que haja efetiva concorrência pelos cargos. Além desses elementos, a democracia exige o respeito integral aos direitos humanos. Dois elementos desta proteção devem receber especial atenção: o direito à informação e uma certa igualdade social. Sem essas garantias, os sistemas democráticos tendem a se corromper.

Desejo, prática, identidade: Vários equívocos encontrados na mídia são decorrentes da confusão entre o desejo, a prática e a identidade LGBT. Apesar de interligadas, essas dimensões não necessariamente coincidem. Por exemplo, há quem possa ter desejo e barrá-lo, sem a prática ou a identidade. Ou, ao contrário, um homem pode na prática fazer sexo com outro homem, sem que se identifique como homossexual, bissexual ou gay. Ele pode estar tendo a prática homossexual, mas continuar se identificando e sendo heterossexual. Pode estar em alguma condição específica, como confinado num presídio, num albergue masculino, ou até fazendo o trabalho sexual com clientes do sexo masculino.

Direito difuso: Direito que pertence a todos sem ser privativo de ninguém. Por exemplo, viver em meio ambiente saudável é um direito de todo ser humano, ainda que não possa reivindicar ou tomar esse direito só para si. Os titulares de direitos difusos, em geral, não são identificáveis, e a proteção a esses direitos é feita por meio da ação civil pública.

Direitos civis e políticos: Direitos que todo ser humanos possui de dispor do próprio corpo, de ir e vir, de não ser atacado, ferido ou roubado e de não ser preso sem motivo legal. Os direitos políticos correspondem às diferentes liberdades que todo ser humanos possui: expressão do pensamento, prática religiosa e política, participação livre em partidos políticos, sindicatos, movimentos, populares e na vida política de seu país, estado ou município.



Direitos econômicos, sociais e culturais: Direitos que garantem o atendimento das necessidades fundamentais para que todas as pessoas tenham uma vida digna, como habitação, saúde, educação, lazer, trabalho, salário adequado, entre outros.

Direitos humanos: Conjunto de direitos historicamente conquistados que materializam as reivindicações e as conquistas das sociedades humanas em diferentes contextos históricos. No contexto atual, o conceito de direitos humanos decorre do período após a Segunda Guerra Mundial, significando a unidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais, não sendo possível pensar em direitos humanos se todas as liberdades não forem garantidas em conjunto com a justiça social proporcionada pelos direitos econômicos, sociais e culturais.

Direitos reprodutivos: Como conceito, os direitos reprodutivos remetem à autodeterminação de cada pessoa quanto à procriação e à sexualidade. Os direitos reprodutivos significam uma luta política, representam uma crítica radical à sociedade patriarcal e aos atuais modelos dominantes de desenvolvimento político, social e econômico. E, ao mesmo tempo, constituem parte importante da luta feminista pela transformação da sociedade.

Drag King: Versão “masculina” da drag queen, ou seja, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho.

Drag Queen: Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em shows e outros eventos. Uma drag queen não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero.

Educação inclusiva: Aquela que promove o acesso igualitário a todos, independentemente de raça, credo, condição física ou psíquica e grupos sociais, assegurando o exercício pleno da cidadania.

Educação sexual: Ato de educar a respeito do sexo e da sexualidade.

Empoderamento: Conceito empregado na área de gênero e desenvolvimento e pela pedagogia feminista, a partir do reconhecimento de que o poder é fonte de opressão em seu abuso e de emancipação em seu uso. Refere-se ao processo de esclarecimento, conscientização, mobilização e organização coletiva para mudar a posição subordinada de um indivíduo ou grupo – no caso das mulheres, a posição subordinada de gênero. Envolve tanto uma dimensão individual quanto uma dimensão coletiva: o desenvolvimento da autossuficiência e de habilidades de fazer coisas, definir as próprias agendas de mudança social, organizar-se coletivamente e colocar demandas ao Estado. Implica, assim, tanto controle da própria vida (ganhar voz, mobilidade, presença pública) quanto controle sobre as estruturas de poder para transformá-las em favor de si e de seu grupo. O empoderamento dos sujeitos

dominados requer, portanto, o aprendizado crítico sobre a cultura do poder, suas relações e formas, a fim de ampliar sua participação social, intelectual e política. A Conferência Mundial de Mulheres de Beijing, em 1995, apontou a necessidade de se estudarem as conexões entre educação e empoderamento.

Estigmas: Marcas sociais que certos grupos, pessoas e até lugares recebem; características atribuídas, socialmente. Em geral, crianças e adolescentes que vivem na rua são estigmatizados como infratores.

Estupro: É a prática não-consensual de sexo, imposta por meio de violência ou grave ameaça de qualquer natureza, ou ainda imposta contra pessoas incapazes de consentir com o ato sexual (como crianças). De acordo com o Código Penal Brasileiro, estupro é a penetração do pênis na vagina sem o consentimento da mulher. As outras formas de violência sexual, inclusive as praticadas contra os homens, são classificadas como atentado violento ao pudor, apesar de algumas popularmente serem chamadas de estupro. Nesse caso, perante o Código Penal, gays e lésbicas, em especial os primeiros, têm reduzidas (ou inexistentes) chances de processar agressores(as) sexuais recorrendo ao crime de estupro: as relações sexuais forçadas, neste caso, são consideradas atentados violentos ao pudor. A alteração desse artigo no Código Penal também é uma bandeira do movimento feminista e da criança e do adolescente. A lei ainda reproduz a postura patriarcal e machista da sociedade brasileira, e sua manutenção nos dias de hoje ainda reflete a continuidade de alguns padrões de comportamento preconceituosos.

Estupro corretivo: consiste em uma prática criminosa na qual o agressor acredita que poderá mudar a orientação sexual da lésbica através da violência sexual. Isto porque, para eles, ao praticarem tal ato, elas vão “aprender a gostar de homem”. O “estupro corretivo” é um discurso do ódio, é a exteriorização da cultura do estupro voltada para as mulheres lésbicas.

F to M / FTM / F2M: Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual feminino para o masculino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

Gays: São indivíduos que, além de se relacionarem afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo ou do mesmo gênero, tem um estilo de vida de acordo com essa sua preferência, vivendo abertamente sua sexualidade.

Gênero: Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

Heteronormatividade: Expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual.



Heterossexismo: Atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual. O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo.

Heterossexualidade compulsória: Consiste na exigência de que todos os sujeitos sejam heterossexuais, isto é, se apresenta como única forma considerada normal de vivência da sexualidade. Essa ordem social/sexual se estrutura através do dualismo heterossexualidade versus homossexualidade, sendo que a heterossexualidade é naturalizada e se torna compulsória. Isso ocorre, por exemplo, quando buscamos as causas da homossexualidade.

Heterossexualidade: Termo utilizado para descrever a sexualidade dos heterossexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato sexual), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras heterossexualidade e heterossexualismo figurem como sinônimos, o movimento LGBT não emprega o sufixo “ismo” para identificar orientação ou identidade sexual, por trazer uma carga semântica de conotação negativa, que caracteriza doença ou distúrbio, como explicado anteriormente.

Hinduísmo (homossexualidade): Aceita a homossexualidade como questão de fundo moral. A mitologia hindu narra histórias de relacionamentos entre criaturas do mesmo sexo. No Ocidente, parece integrar bem os homossexuais aos seus rituais. Contudo, o quadro pode ser diferente em determinados países orientais com culturas mais fundamentalistas.

Homoafetivo: Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero.

Homofobia de Estado: Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação dos homossexuais. Em maio de 2009, 80 países ainda criminalizavam a homossexualidade, sendo que em sete deles, a punição é a pena de morte.

Homofobia internalizada: Refere-se ao medo de ver sua orientação sexual revelada publicamente, levando o indivíduo a adotar atitudes preconceituosas contra LGBT.

Homofobia: A homofobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional aos homossexuais, e, por extensão, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos.

Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade. Esse conceito ganhou o domínio público, no ativismo, na academia e também na mídia, ainda que seja pouco preciso para descrever o largo espectro de fenômenos aos quais se refere.

Homoparentalidade: É um neologismo criado para definir homossexuais que são pais, adotivos ou não, e que criam seus filhos como qualquer outra família (entendendo-se que há diversas formas de se constituir uma família). O termo homoparentalidade foi usado pela primeira vez na França, em 1996, pela Associação dos Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicos.

Homossexuais: são aqueles indivíduos que tem orientação sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo ou do mesmo gênero.

Homossexualidade: A homossexualidade é a atração afetiva e sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Da mesma forma que a heterossexualidade (atração por uma pessoa do sexo oposto) não tem explicação, a homossexualidade também não tem. Depende da orientação sexual de cada pessoa. Por esse motivo, a Classificação Internacional de Doenças (CID) não inclui a homossexualidade como doença desde 1993.

Homossexualismo: Termo incorreto e preconceituoso devido ao sufixo “ismo”, que denota doença, anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser”.

HSH: Sigla da expressão “Homens que fazem Sexo com Homens” utilizada principalmente por profissionais da saúde, na área da epidemiologia, para referirem-se a homens que mantem relações sexuais com outros homens, independente destes terem identidade sexual homossexual.

Identidade de gênero: É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

Identidade sexual: É o conjunto de características sexuais que diferenciam cada pessoa das demais e que se expressam pelas preferências sexuais, sentimentos ou atitudes em relação ao sexo. A identidade sexual é o sentimento de masculinidade ou feminilidade que acompanha a pessoa ao longo da vida. Nem sempre está de acordo com o sexo biológico ou com a genitália da pessoa.



Interseccionalidade: é um conceito sociológico que estuda as interações nas vidas das minorias, entre diversas estruturas de poder. Então, a Interseccionalidade é a consequência de diferentes formas de dominação ou de discriminação. Ela trata das interseções entre estes diversos fenômenos. Pode ser definida como formas de capturar as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação: sexismo, racismo, patriarcalismo. Então, a interseccionalidade tenta estudar não só o fato de ser mulher, estuda ao mesmo tempo o fato de ser negra, ser LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero), etc.

Intersexual: É o termo geral adotado para se referir a uma variedade de condições (genéticas e/ou somáticas) com que uma pessoa nasce, apresentando uma anatomia reprodutiva e sexual que não se ajusta às definições típicas do feminino ou do masculino.

Islamismo (homossexualidade): Condena abertamente a homossexualidade e o homossexual. Homossexuais ou mesmo atos homossexuais esporádicos são punidos severamente, inclusive com a pena de morte em sete desses países.

Judaísmo (homossexualidade): Considera como antinatural. Adota a norma de “aceitar o pecador, mas não o seu pecado”. Judeus LGBT formam os grupos mais mobilizados de homossexuais religiosos.

Kardecismo (homossexualidade): Aceita a homossexualidade como resultado de conflitos cármicos, mas incentiva o celibato.

Laicidade: Desde a Proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro é laico. Isso quer dizer que as manifestações religiosas são respeitadas, mas não devem interferir nas decisões governamentais. No Estado laico, não há nenhuma religião oficial. Na prática, porém, a religião se faz presente no poder público brasileiro: vários órgãos públicos afixam crucifixos em suas repartições; o calendário nacional inclui feriados religiosos; concessões de televisão e de rádio são feitas a certas denominações religiosas, que utilizam a comunicação em massa inclusive para agredir outras religiões. A laicidade do Estado é um avanço cívico, porque impede que determinada crença, eventualmente majoritária em algum momento histórico, se sobreponha às demais e use sua influência para coagir as pessoas a adotarem seus princípios. A defesa do Estado laico é também uma bandeira do movimento LGBT. Isso porque hoje, lideranças religiosas fundamentalistas no Congresso Nacional são os principais críticos e opositores da aprovação de leis que defendem os direitos dos LGBT.

Lésbicas: Terminologia utilizada para designar a homossexualidade feminina.

Lesbofobia: Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT.

Liberdades individuais: São os direitos civis que todo ser humano possui de ir e vir, de comprar e vender, de expressar sua opinião, entre outros, sem violar a liberdade de outro ser humanos.

Linguagem sexista: É a forma de falar que prefere evidenciar o sexo e o gênero masculino. Por exemplo, se diz “o homem” incluindo as mulheres; “o professor”, mesmo quando o grupo só tem professoras; “o aluno”, quando a turma é mista. Cabe notar que o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil usa sempre “o professor” num campo feminizado como é o magistério infantil. O problema da linguagem sexista é que ela torna invisível (e, conseqüentemente, desvaloriza) a presença e a contribuição social e histórica das mulheres, mesmo onde e quando essa presença e contribuição são predominantes. Quando se generaliza a experiência humana a partir do referencial masculino, negam-se as especificidades das experiências das mulheres, inclusive as diferenças convertidas em desigualdades, que podem ser alteradas.

M to F / MTF / M2F: Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual masculino para o feminino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

Minorias: Grupos existentes em menor número e com menos força de representação na sociedade. Por exemplo, a minoria homossexual e a minoria indígena. As minorias, em geral, lutam por seus direitos e pela ampliação da possibilidade de serem ouvidas no debate público.

Misoginia: Denota desprezo, aversão, ódio à mulher ou ao feminino, isto é, a qualidades ou atributos de feminilidade convencionais. É um padrão aprendido e que, por isso, pode ser abandonado, caso as ideias e valores que o fundamentam sejam criticados e transformados. O termo equivalente para a aversão ao homem ou ao masculino é “androfobia”, porém as manifestações de misoginia são mais frequentes na cultura androcêntrica e heteronormativa.

MSM: Sigla referente ao termo “mulheres que fazem sexo com mulheres”.

Orientação sexual: Orientação sexual é a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. A orientação sexual existe num continuum que varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato da vontade.

Parada Gay: O termo correto é Parada LGBT, pois o evento é de comemoração da população LGBT. O uso da manchete e expressão Parada Gay não contempla o conjunto das pessoas que organizam e participam do evento, o qual é justamente uma manifestação da diversidade. Da mesma forma, concentrar a cobertura dos meios de comunicação em determinados participantes da Parada, como por



exemplo, pessoas seminuas, go-go boys de cueca e drag queens, passa uma imagem distorcida em relação ao evento, que incluem também famílias, jovens heterossexuais, casais homossexuais, crianças, adolescentes, pessoas idosas, com deficiências, políticos e assim por diante. O número de participantes nas Paradas variam de acordo com a fonte de informação. O ideal é consultar os organizadores do evento.

Patriarcado: Sistema social baseado na autoridade masculina nos domínios público e privado. Envolve o estado, a economia, a cultura, a comunicação, a família, a educação, a sexualidade. Também denominado de “sexismo sistêmico institucionalizado”, o patriarcado é sustentado ideologicamente pela heterossexualidade compulsória, violência masculina, socialização de papéis de gênero, e modos de organização da vida e do trabalho em que os homens dominam as mulheres, econômica, sexual e culturalmente, a partir do lar. Portanto, exclui as mulheres de posições de poder/autoridade/privilegio, exceto quando a serviço do sistema. Segundo as feministas marxistas, o patriarcado e o capitalismo se apoiam mutuamente já que a mulher é explorada tanto como trabalhadora assalariada quanto como dona de casa, ao sustentar o trabalhador com o trabalho doméstico gratuito. A Sociologia do Gênero explica que nas sociedades industriais as mulheres são socializadas para assumirem uma personalidade feminina e uma identidade de gênero específica; são relegadas ao âmbito privado do lar e excluídas das atividades públicas; são alocadas a atividades produtivas restritas, inferiores, mal pagas e degradantes; e são submetidas a ideologias estereotipadas que as definem como fracas e emocionalmente dependentes do homem. O conceito de patriarcado foi criticado por seu caráter monolítico e por apontar o homem como inimigo. Todavia, os estudos da masculinidade retomaram o conceito.

Pedofilia: A pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, pela Organização Mundial de Saúde. Os atos sexuais entre adultos e crianças (meninos e meninas) abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são considerados crimes pela legislação brasileira. Cientificamente não há maior predisposição para o abuso sexual infantil conforme determinada sexualidade, sendo a pedofilia resultante de condição psíquica e não ligada à orientação sexual. É importante enfatizar que a pedofilia não tem nenhuma relação direta com a homossexualidade e é crucial dissociar essa prática da orientação sexual dos indivíduos.

Pessoas cisgêneras: pessoas que foram designadas com um gênero ao nascer e se identificam com ele. Sinônimo de cissexual. Abreviado como cis.

Políticas de gênero: São as políticas dos órgãos públicos ou dos movimentos sociais que se propõem a combater a desigualdade de gênero.

Políticas públicas: Conjunto de diretrizes garantidas por lei que possibilita a promoção e a garantia dos direitos do cidadão. Promovidas, geralmente, pelo Poder Público, com o objetivo de trabalhar determinado aspecto social. É

importante que se diferencie os termos “público” (que atende a toda população) e “governamental” (promovido pelos diversos órgãos do governo). Numa sociedade verdadeiramente democrática, os cidadãos participam ativamente da definição e, principalmente, do acompanhamento da implantação das políticas públicas. As políticas públicas também podem ser desenvolvidas em parceria com organizações não-governamentais.

Preconceito: Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos. Há também um sentido político para o termo, que é o de desconsiderar e subjugar um ser humano em decorrência de alguma característica deste. Por exemplo, o preconceito racial ou o preconceito contra a mulher.

Promiscuidade: Como os LGBT se singularizam por características relacionadas ao sexo, construiu-se um estereótipo que os associa à promiscuidade. Recomenda-se tomar cuidado para não cair nesse reducionismo.

Promoção de direitos: Entende-se por promoção de direitos o conjunto de ações, eventos, serviços, benefícios e atividades que se destinam a promover os direitos de todos os cidadãos do país. A expressão é usada de maneira complementar com o conceito de defesa de direitos, pois um depende do outro: para promover os direitos é preciso defendê-los e vice-versa.

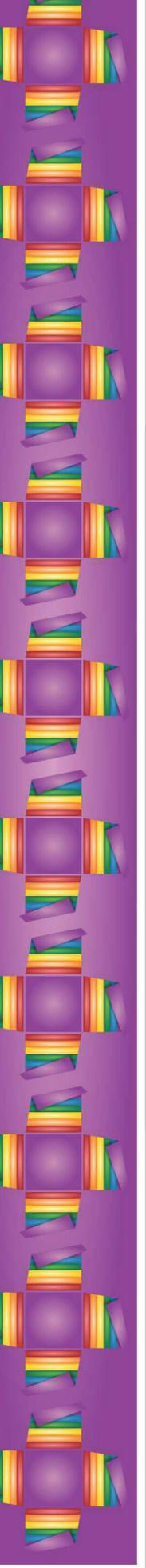
Relações sociais de gênero: São relações desiguais entre mulheres e homens que se dão em um mundo marcado por uma definição estereotipada do que é ser mulher e do que é ser homem e que atravessam o conjunto da vida e da sociedade, nos campos do trabalho da família e outros.

Religião: Em várias religiões, especialmente as monoteístas, as práticas sexuais são objeto de controle e prescrição. No caso brasileiro, um dos principais empecilhos para a aprovação de leis que beneficiem os homossexuais é decorrente da pressão de religiosos fundamentalistas, literalistas (que interpretam a Bíblia ao pé da letra) e dogmáticos no Congresso e no Senado. Apesar do Brasil ser um Estado laico, a cultura cristã é fortemente arraigada no país.

“Sair do Armário”: Assumir publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Sexismo: Conjunto de estereótipos quanto a aparência, atos, habilidades, emoções e papel apropriado na sociedade de acordo com o sexo. Apesar de o homem também ser estereotipado, o sexismo reflete com maior frequência preconceitos contra o sexo feminino. A mulher geralmente é apresentada como vítima indefesa, mãe ou sedutora, e o homem, como machão, poderoso ou conquistador.

Sexo biológico: Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas.



Sexualidade: Refere-se às elaborações culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas.

Sociedade civil: Parcela da sociedade não-estatal, que contempla instituições, cívicas, políticas, sociais, intelectuais, associações profissionais, dentre outras. Quando se diz que “a sociedade civil organizada desenvolveu algum tipo de ação”, significa que houve uma iniciativa que não partiu da esfera governamental e que pode ter partido de diferentes grupos, como, por exemplo, empresários, ONGs, movimentos de bairro, entre outros.

Teoria Queer: Teoria que surge na década de 1990, a partir das discussões sobre a identidade homossexual (“queer”, termo de difícil tradução para o português, é um dos sinônimos para “homossexual”, em inglês, podendo significar também “estranho”). Esta teoria propõe a desconstrução das identidades sexuais via discurso. Os/as teóricos/as queer, no contexto do movimento queer, contestam a naturalização ou a essencialização de qualquer noção de identidade, criticando as normas e os dispositivos de normatização e normalização identitária e denunciando que o discurso de atribuição identitária posiciona, julga e regula os sujeitos. Contra as categorias de orientação sexual, a teoria queer defende, por exemplo, que não há simplesmente identidades hétero, homo ou bissexual, mas práticas sexuais conduzidas por sujeitos sem identidades fixas. Segundo tal perspectiva, todas as pessoas apresentam múltiplas identidades e o potencial para a variabilidade do desejo sexual. A perspectiva queer, coloca-se portanto, como uma postura problematizadora das chamadas “políticas de identidade”, que foram cruciais para as lutas de grupos oprimidos (como negros, mulheres, gays e lésbicas), os quais encontraram na afirmação de suas identidades um importante instrumento para a criação e o fortalecimento do senso de pertencimento a uma comunidade discriminada e para a reivindicação de seus direitos. A teoria queer recebeu diversas críticas em função de sua ênfase (considerada excessiva) nos discursos e de seu relativo desinteresse nos movimentos sociais. Bell Hooks lembra que é fácil renunciar a uma identidade quando se tem uma, lembrando a importância das políticas de identidade. A perspectiva feminista queer considera interseccionalidade entre gênero, sexualidade, cor, raça, etnia, classe social, etc., e, por isso, insiste na necessidade de construções teóricas e políticas que assegurem um engajamento crítico para o enfrentamento político dos quadros de opressão. Alguns consideram que a teoria queer, ao privilegiar discursos, deixa em segundo plano o concreto, a sexualidade encarnada, a subjetividade corporificada, levando à produção de

discursos vazios de significado social e político e produzindo esvaziamento do espaço público. Críticas feministas acusam a teorização queer de restringir-se à experiência gay, invisibilizando a experiência lésbica. Outras críticas, ainda, apontam que o queer tornou-se um tipo de não-identidade da moda, transgressora das fronteiras da heterossexualidade normal, portanto (e paradoxalmente) ela mesmo uma identidade.

Transexuais: São pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente. Sendo o fato psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo.

Transfobia: Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT.

Transformista: Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas.

Transgêneros: Terminologia utilizada que engloba tanto as travestis quanto as transexuais. É um homem no sentido fisiológico, mas se relaciona com o mundo como mulher.

Tratado internacional: Acordo entre nações que, após ratificá-lo, comprometem-se a cumprir todas as suas disposições. Os tratados podem abordar matérias diferentes: direitos humanos, comércio internacional, questões marítimas, entre outros.

Travesti: Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008). Diferentemente das transexuais, as travestis não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital). Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino. Definição fornecida pela Articulação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA.

União estável: Termo usado para descrever as uniões entre pessoas do mesmo sexo reconhecidas legalmente pelo Estado. Em todo o mundo, existem diferentes níveis de união estável quanto aos direitos assegurados, desde as mais simples até aquelas que se constituem de fato em casamento, com direitos idênticos aos do casamento civil heterossexual. Deve-se sempre utilizar o termo união estável, reservando o termo casamento para a esfera religiosa.



Violência doméstica: Praticada no contexto da convivência familiar e no entorno familiar, normalmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, pessoas de sua convivência e com quem possuam laços afetivos ou sanguíneos.

Violência psicológica: Não se caracteriza apenas por uma ação de caráter físico e pode se dar por agressão verbal ou outras formas mais sutis de depreciação do indivíduo diante de si e dos outros, gerando sofrimento psicológico, depressão, perda de auto-estima e da autoconfiança.

Violência sexual: Resultante de relacionamento sexual forçado.

Violência: Toda ação atentatória à dignidade, à liberdade e à integridade física e psíquica do ser humanos produzindo-lhe sofrimento, dor ou qualquer forma de limitação ao seu bem-estar ou ao livre exercício dos seus direitos. Divide-se em violência física, psicológica e sexual.

5. Programação

Dia: 24/04/2016

Manhã

Chegada a Brasília com transfer para o Hotel.

Credenciamento

17h: Sessão de Abertura

19h: Lançamento da Campanha Livres e Iguais - ONU

20h – 22h – Jantar

22h30: Retorno ao hotel

Dia: 25/04/2016

8h – 9h30 – Conferência Magna – O papel da Democracia e dos Direitos Humanos no Enfrentamento à Violência contra LGBT.

9h45 – 12h: Leitura e aprovação do Regimento Interno

12h – 14h: Almoço

14h – 15h45: Avanços na agenda de Direitos de LGBT na América do Sul

16h – 17h45: Desafios para efetivação dos Direitos LGBT no Brasil

19h – Jantar

Dia: 26/04/2016

8h30 – 12h: Plenárias de Eixo

- Plenária de Eixo I: Políticas Intersectoriais, Pacto Federativo, Sistema Nacional de Promoção da Cidadania, Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT e Participação Social
- Plenária do Eixo II: Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos
- Plenária do Eixo III: Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT
- Plenária do Eixo IV: Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência contra a População LGBT

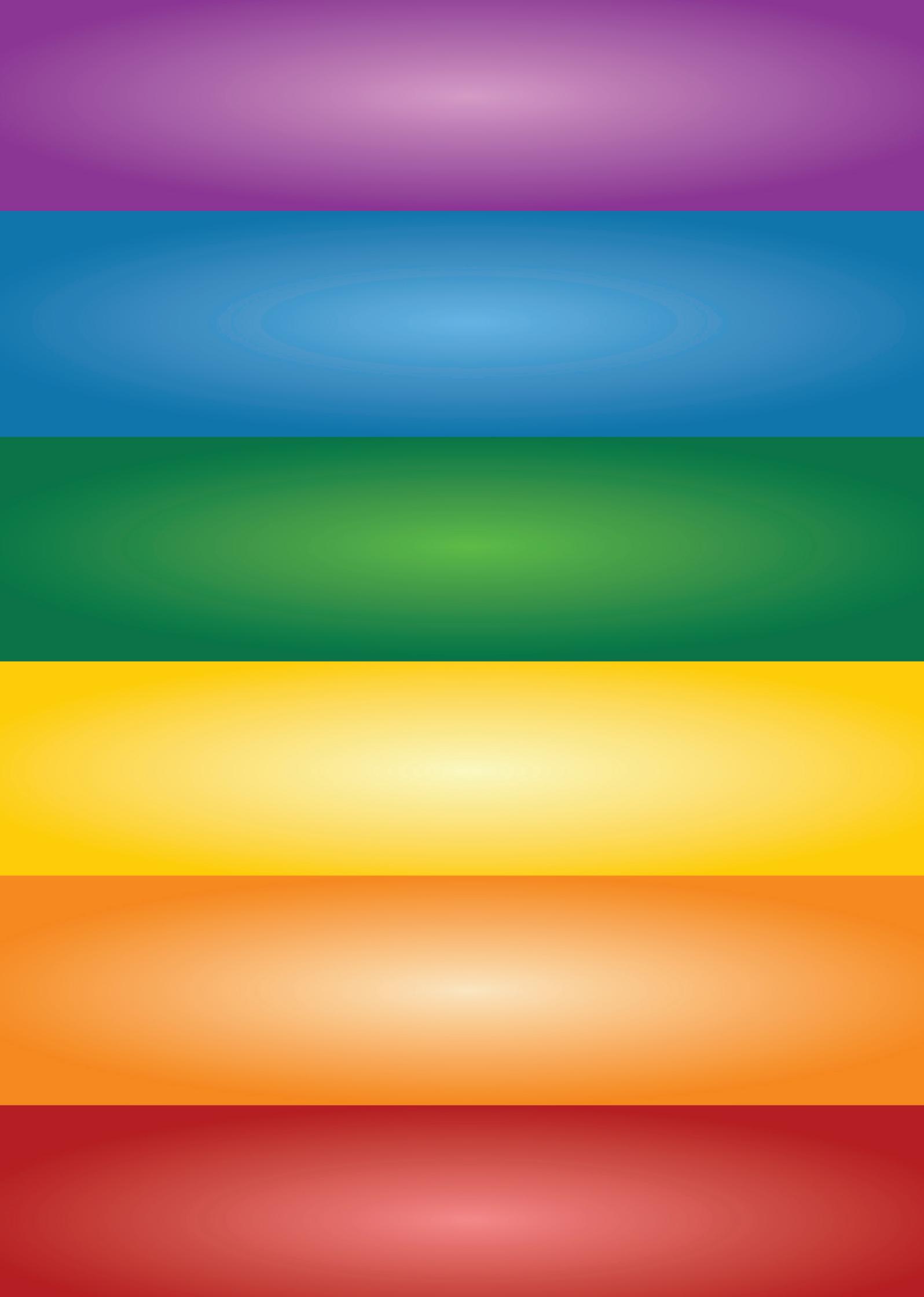
14h - 20h – Grupos de Trabalho

Dia: 27/04/2016

8h – 12h: Plenária Final LGBT

12h – Almoço

17h – Fechamento das Conferências Conjuntas e abertura da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos



6. Caderno Consolidado de Propostas

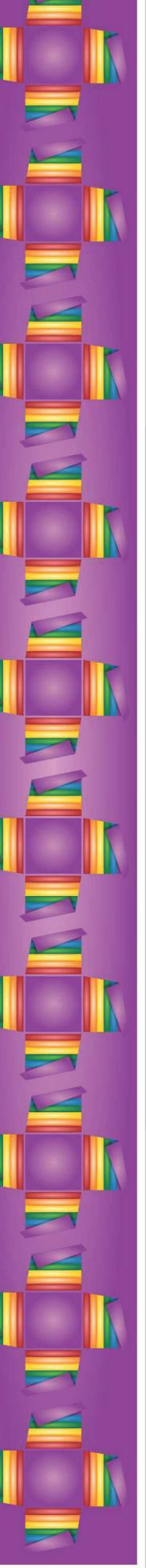
EIXO I - Políticas Intersectoriais, Pacto Federativo, Sistema Nacional de Promoção da Cidadania, Enfrentamento da Violência Contra a População LGBT e Participação Social

1. Ampliar a divulgação de mecanismos legais de proteção de direitos do público LGBT junto ao trade turístico. (PI 1.15)
2. Garantir, pelo menos, um ambulatório trans em cada unidade da federação utilizando-se, inclusive, dos hospitais universitários das universidades públicas. (CE 1.1 RN 3.2, SE 1.5)
3. Formular uma política de saúde de redução de danos para crianças transexuais evitando suicídios e depressões profundas que levam ao abandono da escola e a mutilações, entre outros efeitos que ofereça o bloqueio do desenvolvimento de características sexuais secundárias para crianças transexuais. (MG 1.8)
4. Federalizar o programa Transcidadania, garantindo bolsa de estudos para que travestis, mulheres transexuais e homens trans possam estudar e ter oportunidades de vida, garantindo o acesso e permanência desta população em programas como o de Educação de Jovens e Adultos (EJA), financiamento estudantil e outros programas sociais. (GO 1.3, SE 1.2, TO 2.2, SC 2.1)
5. Garantir a implantação e implementação do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra população LGBT, fomentando nos estados, no Distrito Federal e nos municípios a adesão com repasse de recurso da União e complementação orçamentária do ente local para a criação e manutenção de todas as estruturas (coordenações, conselhos e centros de cidadania) que compõem o referido Sistema, garantindo atendimento integral, benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento das exclusões sociais e violências cometidas, no sentido de subsidiar políticas públicas para a população LGBT, com garantia de orçamento gerado a partir da criação de fundos federal, estaduais e municipais da política LGBT (BA 1.1, MA 1.1, MA 4.4, PB 1.1, PE 1.5, PI 1.4, PR 4.5, RJ 1.16, SC 4.1, SE 4.1)
6. Promover o I workshop de formação sobre o Sistema Nacional LGBT. (ES 1.12)
7. Incentivar a criação de políticas públicas para a população LGBT, garantindo a estadualização das diretrizes do Programa Brasil sem Homofobia (PBSH) e do Plano Nacional de Cidadania LGBT, através das coordenadorias municipais, comitês estaduais, regionais e municipais de políticas LGBT. (RJ 1.8, RS 1.4)



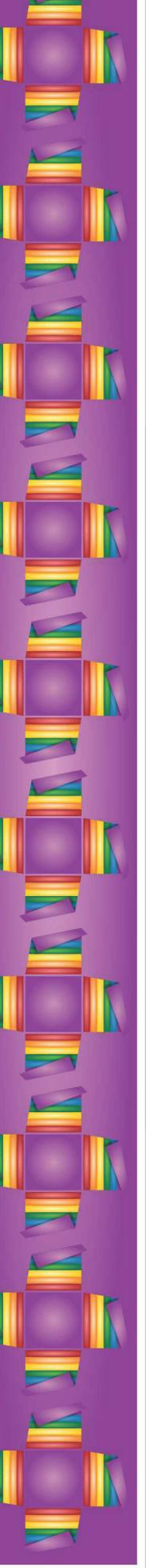
8. Implementar centros de promoção da cidadania LGBT em todo o território nacional , com o objetivo atender vítimas LGBT discriminadas e garantir seus direitos, os quais deverão(1) prestar atendimento jurídico, psicológico e social a pessoas LGBT vítimas de violência; (2) ter suas ações monitoradas e consolidar dados sobre atendimentos e encaminhamentos das vítimas de homofobia e (3) diagnosticar e tornar público os dados de violência e discriminação contra a população LGBT. (RJ 3.4, SP 3.3)
9. Implementar a Política de Saúde Integral para o público LGBT e garantir o atendimento para gays, lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens transexuais nos três níveis de complexidade do SUS , tendo como ênfase a atenção primária, e contemplando um orçamento adequado para subsidiar todas as ações propostas pelo mesmo, assegurando ainda a efetiva capacitação das e dos profissionais de saúde, reafirmando assim a humanização do atendimento. (PB 1.10, RN 3.3, TO 1.14, TO 1.15)
10. Propor ao poder público Federal financiamento para a construção e custeio de “centros especializados de atenção integral à saúde LGBT” de forma regionalizada, que realize procedimentos de hormonioterapia e readaptação sexual, de acordo com a legislação e portarias vigentes. (RS 1.5, RR 4.1, RO 4.2)
11. Fortalecer o Programa Saúde na Escola no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, para enfrentar o crescimento das Infecções Sexual mente Transmissíveis (IST’s) junto aos adolescentes e jovens, garantindo o tema GÊNERO, DIVERSIDADE sexual e identidade de gênero como eixos do Programa. (AM 2.9, PB 2.9)
12. Incentivar a promoção de saúde nos campos da prevenção e assistência da população LGBT em especial aos em situação de rua, PVHA, comunidades tradicionais e de terreiros, garantindo atendimento humanizado e apoio técnico, financeiro e institucionais a este público para fortalecimento do direito a saúde e defesa do SUS (PI 1.19, PI 1.20, TO 1.12)
13. Fortalecer as gerências de procedimento ambulatorial e cirúrgico (EGEPAC) existentes nos hospitais públicos administrados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. (TO 1.8)
14. Garantir os direitos à reprodução assistida no Sistema Único de Saúde da população LGBT. (TO 1.11)
15. Garantir a laicidade do Estado como pressuposto para a implementação do SUS, garantindo os direitos sexuais, direitos reprodutivos, processo transexualizador, bem como o atendimento de qualidade e não discriminatório por orientação sexual , identidade de gênero, raça e etnia. (AC 1.20)

16. Promover ações de atenção, prevenção e pesquisa em saúde voltadas a população LGBT que abordem: os riscos do uso de silicone líquido, hormônios, anabolizantes e botox, bem como do câncer de mama, de colo de útero, de próstata e retal. (ES 1.7)
17. Garantir, por meio de normativa específica, que a Agência Nacional de Saúde (ANS), inclua em seu “rol de procedimentos e eventos em saúde” e por seguinte estabeleça que todos os planos de saúde privados forneçam a seus clientes transexuais, travestis, transgêneros e intessexuais, os seguintes procedimentos: cirurgias de mastectomia, mamoplastia masculinizadora (plástica reconstrutiva), histerosal pingo-ooforectomia, mamoplastia para colocação de próteses mamárias (plástica reconstrutiva), tireoplastia, transgenitalização do tipo “penectomia+neovagionoplastia”, bem como ofereçam profissionais de enfermagem, psicologia e profissionais médicos especialistas em ginecologia e endocrinologia, devidamente capacitados para o acompanhamento, prescrição e orientação de terapias hormonais. (PE 2.4)
18. Garantir que o Sistema Único de Saúde (SUS) capacite médicos, cirurgiões e demais profissionais envolvidos em todas as unidades que realizam o processo transexualizador em procedimentos cirúrgicos de transgenitalização do tipo “metoidioplastia” e “neofaloplastia”. (PE 2.4)
19. Fomentar a realização de pesquisas de ensino e extensão que promovam o desenvolvimento e aprimoramento de técnicas de hormonioterapia e cirurgias em homens trans, mulheres trans, travestis, transgêneros e intersexuais. (PE 2.4)
20. Fomentar junto a sindicatos e conselhos das diferentes categorias de profissionais que atuam na área da saúde a ampliação das discussões sobre a despatologização das identidades trans. (PE 2.4)
21. Incluir na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) os seguintes medicamentos: undecilato de testosterona, valerato de estradiol, acetato de ciproterona, di-hidrotestosterona, 17-beta-estradiol (gel e comprimido), espironolactona e enantato de estradiol. (PE 2.4)
22. Desenvolver políticas de enfrentamento à discriminação contra as mulheres vivendo com HIV/AIDS, levando em consideração o Eixo 9 do 2º PNPM (Plano Nacional de Políticas para Mulheres), de enfrentamento ao racismo, ao sexismo, lesbofobia, bifobia, transfobia e homofobia, considerando fatores geracionais, possíveis deficiências, outras formas de intolerância ou violação de direitos humanos e discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero e misoginia destacando a violência doméstica e o estupro corretivo, com a criação e continuidade de um grupo de trabalho permanente dentro do Plano Nacional de Políticas LGBT. (PR 3.1)



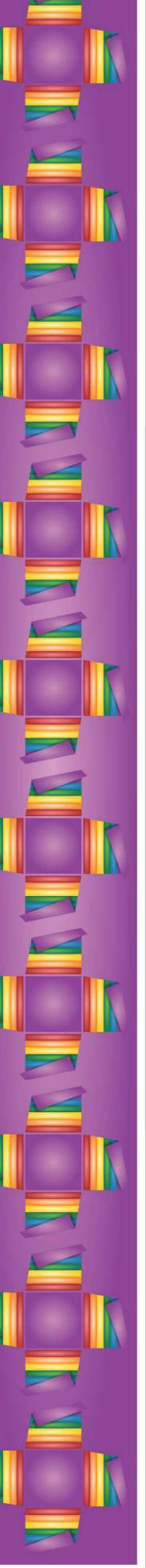
23. Disponibilizar o acesso universal e integral de reprodução humana assistida às lésbicas, Gays, bissexuais, travestis e transexuais em idade reprodutiva. (AC 1.23)
24. Criar e implementar uma Rede Nacional de Promoção de Direitos LGBT a partir da articulação entre serviços de ministérios importantes para a pauta LGBT, aprimorando os serviços nos municípios, em delegacias, serviços de saúdes, sistema educacional , penitenciário, e fomentando a criação de casas de apoio e abrigos para jovens e adolescentes, com profissionais capacitados sobre orientação sexual, identidade de gênero e combate à discriminação e à violência contra LGBT, investindo, por meio de edital específico, com apoio da União, em centros de referência LGBT nos estados, no Distrito Federal e em municípios para que possam dotar essa rede de equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, assistência jurídica) para acolhimento e encaminhamento. (AM 1.3, AM 1.4, AP 1.5, ES 1.6, PE 3.3, PI 1.29, RJ 1.13, RN 4.3, SC 3.1, SE 3.3, TO 1.6)
25. Garantir um protocolo único de atendimento especializado às vítimas de homofobia. (TO 1.13)
26. Fortalecer, com reconhecimento das múltiplas identidades de gênero, a rede de proteção à violência contra mulher. (TO 1.4)
27. Recomendar a implantação e manutenção de Centros de Referência de Direitos Humanos LGBT regionalizados para os estados e municípios. (MA 1.3, PA 3.2, RN 1.4)
28. Fortalecer os programas de formação continuada nas áreas de direitos humanos, gênero e diversidade e igualdade étnico-racial da Secretaria de Educação Continuada , Alfabetização Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC). (TO 2.3)
29. Realizar ações de ensino e extensão no âmbito das licenciaturas e programas de Pós-Graduação em Educação que discutam homofobia, lesbofobia, e transfobia e a difusão desses conhecimentos para a sociedade (RO 2.5, RJ 2.5, RJ 1.1, PI 1.22, SP 2.1)
30. Adotar métodos educacionais, currículos e recursos pedagógicos e outras medidas voltadas para criar um ambiente escolar seguro e educativo, sem discriminações por orientação sexual e identidade de gênero. (RO 2.5, RJ 2.5, RJ 1.1, PI 1.22, SP 2.1)
31. Ampliar o atendimento psicossocial e legal para pessoas LGBT encarceradas, em parceria com universidades, para a realização de ações de escuta, aconselhamento e acolhimento deste público, visando ampliar participação de alunos e alunas de direito, da psicologia e de serviço social nestes atendimentos. (RJ 3.6)

32. Instituir por decreto a Política Nacional de Promoção e Defesa da População LGBT, efetivando as estratégias diferenciadas para grupos em situação de risco social e para grupos com histórico de estigma social: LGBT, negra, pessoas vivendo com HIV-AIDS (PVHA), comunidades tradicionais e de terreiros. A política deverá apontar mecanismos que garantam reserva orçamentária, política e financeira para as ações de direitos LGBT na construção do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA), fortalecendo organismos estaduais e municipais LGBT. (AC 1.8, AM 3.10, BA 1.2, ES 1.11, MA 4.2, MG 1.2, PA 1.1, PB 4.2, PE 4.1, PI 1.17, PI 1.24, PI 1.25, RO 3.1)
33. Criar o Observatório Nacional da Política LGBT, com recorte de gênero e raça e com financiamento da União em parceria com núcleos de Direitos Humanos das universidades federais, institutos de pesquisas e outras instituições, para levantamento sobre a violência sofrida pela população LGBT, objetivando subsidiar políticas públicas federais, de modo também a apoiar a criação de linhas de pesquisas permanentes na CAPES e no CNPq. (BA 1.4, CE 1.2, GO 4.3, PB 3.1)
34. Articular a elaboração de uma lei específica que preveja a criação de um departamento no âmbito do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para o atendimento da população LGBT, principalmente no que concerne o disposto na Lei nº 8212/1991; a Lei nº 8213/1991 e no Decreto nº 3048/1999, que versam sobre a Seguridade Social e seu regulamento. (AM 4.11)
35. Garantir a implementação e a efetividade de dispositivos legais que reconheçam a população LGBT como sujeitos de direitos. (PI 4.4)
36. Criar e implementar uma gerência de monitoramento e avaliação da Política de Saúde Integral da População LGBT, bem como ambulatórios multidisciplinar para um atendimento holístico à população LGBT. (AM 4.1, MT 3.1)
37. Garantir a universalidade, integralidade e acessibilidade na atenção básica à pessoa idosa LGBT nas unidades de saúde (AC 1.11)
38. Fortalecer o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, fomentando a criação e empoderamento de Conselhos Estaduais e Municipais, fóruns Interconselhos LGBT e comitês técnicos intersetoriais nas diversas áreas do governo. (ES 1.3, PB 1.4, SC 2.5)
39. Garantir a representatividade da Amazônia Legal no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/ LGBT). (AP 1.2)



40. Promover a participação da população LGBT em todos os conselhos de direitos para efetivar a transversalização do debate, bem como fomentar o controle social das políticas setoriais, voltadas à esta população. (BA 1.5, AM 1.2, CE 4.5, MG 1.1, PI 1.28, AP 1.1)
41. Garantir o direito à participação das famílias em conselhos escolares, respeitando os diferentes arranjos familiares, especialmente os LGBTs. (TO 1.1)
42. Garantir dotação no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) para projetos sociais e culturais destinados à adolescentes e jovens LGBT em situação de vulnerabilidade ou risco social, bem como para ações de empoderamento da população LGBT, tais como: o sistema nacional LGBT, priorizando os estados e os municípios que tenham criados organismos LGBT, conselhos LGBT e realizado conferências LGBT. (GO 1.5, MG 1.9, PB 2.7, PE 1.4, SE 1.6)
43. Criar o fundo nacional para financiamento das políticas públicas LGBT a ser gerido pelo Conselho nacional de combate à discriminação LGBT. (ES 2.9, MG 1.4, RS 1.2)
44. Garantir no orçamento em todas as esferas (federal, distrital, estadual, municipal) o apoio às políticas de fomento da produção cultural, esportiva, geração de emprego e renda, a projetos de prevenção (saúde, educação, socio-ambiental, direitos humanos) e de advocacy para eventos com a temática LGBT (Parada da Diversidade, conferências, seminários, caminhadas, marchas, jogos da diversidade, mostra de danças, cinema, teatro e performances, dentre outros), através de editais públicos com ampla divulgação; (MA 2.2, GO 2.3, TO 2.9)
45. Incluir programas de estímulo voltados para LGBT nas políticas de linhas de crédito das instituições financeiras em nível nacional, tais como: Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal (PB 1.6)
46. Garantir o uso do nome social das pessoas trans em todos os atendimentos para qualquer benefício ou serviço previdenciário, bem como garantir a implementação e a divulgação da Norma Técnica do Ministério da Educação EC 35/2015, que dispõe sobre o uso nome social nas instituições de ensino. (MG 1.12, TO 2.1)
47. Garantir, implementar e priorizar o acesso da população LGBT a programas de primeiro emprego, habitação popular, incluindo Minha Casa Minha Vida, e outras políticas públicas de inclusão, com recorte prioritário a PVHA, travestis, transexuais e pessoas com união estável homoafetivas. (PA 1.5, PB 4.5, PI 1.23, SE 1.1, SE 2.6, MT 3.2)

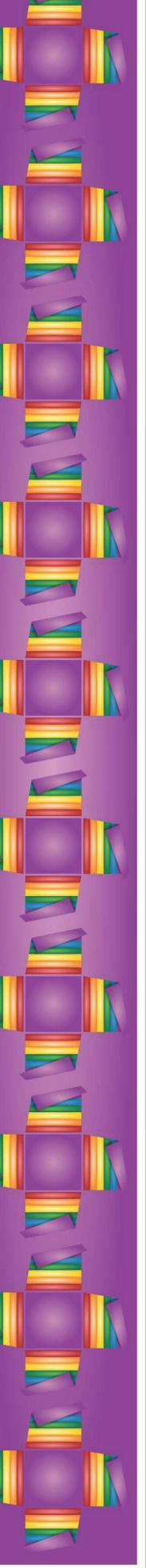
48. Implementar e garantir orçamento para políticas habitacionais voltadas à população LGBT, considerando o contexto de vulnerabilidade e violência a que estão submetidos, tendo a população LGBT em situação de rua como público prioritário nos critérios de elegibilidade para um programa de bolsa moradia. (MG 1.11)
49. Reestruturar o Programa “Juventude Viva”, garantindo o recorte de orientação sexual e identidade de gênero, assegurando recursos financeiros para implementação de suas ações, pelos estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil e apoiando o empoderamento de LGBT jovens negros para a luta contra a LGBTfobia e o fim do extermínio da juventude negra. (PB 3.4, SE 1.4)
50. Garantir a existência dos recortes populacionais e temáticos LGBT nos programas de educação e cultura, fomentando, no Ministério da Cultura, a política cultural LGBT e uma cultura de paz. (MA 2.1, PI 2.1, MG 2.5)
51. Capacitar grupos e artistas LGBT para elaboração e gestão de projetos culturais e captação de recursos junto às leis de incentivo à cultura (MA 2.1, PI 2.1, MG 2.5)
52. Assegurar que os editais e chamamentos públicos do Ministério da Cultura priorizem o recorte voltado à diversidade sexual e de gênero, fortalecendo a cultura LGBT (MA 2.1, PI 2.1, MG 2.5)
53. Implantar e implementar o sistema nacional de segurança pública e LGBT. (MA 3.1)
54. Buscar a integração das ações nas instituições públicas nas dimensões política, legislativa, administrativa, organizacional e social. (AC 1.15)
55. Instituir o acesso à seguridade social às/aos profissionais do sexo, por meio do Micro Empreendedor Individual (MEI), vedada a contratação de outra pessoa, a fim de proibir a exploração sexual. (MG 4.6)
56. Incluir a população LGBT nas políticas de trabalho e renda, como a economia solidária e empreendedorismo individual, priorizando a população em vulnerabilidade social, com vistas ao apoio ou à criação de empreendimentos econômicos solidários formados pela população LGBT a partir de mecanismos que viabilizem a comercialização de serviços e produtos artesanais, artístico e culturais da população LGBT. (AP 1.4, GO 1.4, PI 1.12)
57. Implantar políticas de enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho da população LGBT, em articulação com o Ministério Público do Trabalho. (PI 1.9)



58. Implantar um sistema de inserção no âmbito do trabalho, emprego e renda da população LGBT, principal mente para travestis e transexuais, incluindo também adultos e idosos, fomentando a criação de incentivo fiscal para a empresa que adotar a proposta, certificando com o selo de responsabilidade social, às empresas que incluírem esta força de trabalho, com cursos de qualificação profissional, a inserção no Sistema Nacional de Emprego (SINE), o acesso ao crédito, direitos trabalhistas e encaminhamento ao mercado de trabalho para população LGBT, com priorização as pessoas LGBT em situação de rua. (AM 1.5, AP 1.3, ES 1.10, MG 1.5, PB 1.8, PB 4.7, PE 1.1, PI 1.10, PI 1.13, PR 1.15, RJ 1.2, RJ 1.4, TO 2.8, SC 1.5)
59. Criar um observatório da violência contra LGBT nos espaços de educação, com a formulação de indicadores que subsidiem políticas públicas de acesso e permanência da população LGBT nos sistemas educacionais, com especial atenção à população trans. (BA 2.5, PI 2.3, RN 2.5)
60. Garantir formações sobre evasão escolar de discentes LGBT, direcionadas aos agentes educacionais, a fim de desenvolver estratégias para o enfrentamento do bullying. (BA 2.5, PI 2.3, RN 2.5)
61. Articular ações LGBT no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a fim de fortalecer as estratégias intersetoriais e produzir diagnósticos periódicos que possam subsidiar políticas nos demais órgãos de governo (BA 2.5, PI 2.3, RN 2.5)
62. Desenvolver ações e práticas de educação em saúde nos serviços do SUS e nas escolas, com ênfase na orientação sexual, identidade gênero e raça (AC 22)
63. Reservar vagas, mediante solicitação, no ensino superior e em cursos profissionalizantes como o Pronatec, para a população trans sem o direcionamento automático dessa população aos cursos das áreas de beleza, estimulando a ocupação de diversos espaços do mercado de trabalho especializado de nível técnico e com efetivas medidas de acesso e permanência. (GO 2.2)
64. Propor e garantir a criação de núcleos de estudo e pesquisa em gênero, diversidade sexual e identidade de gênero, incluindo os saberes ancestrais dos povos indígenas e quilombolas em universidades e em centros de educação tecnológica com financiamento de agências de pesquisa. (AM 2.7)
65. Garantir o orçamento e recursos necessários através do governo para a confecção de materiais didáticos e paradidáticos para a inclusão de educação em direitos humanos nos projetos políticos pedagógicos das escolas, adotando práticas e temáticas relativas à população LGBT, a

pessoas com deficiência, à gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros; bem como incluir e regulamentar a utilização e respeito ao uso do nome social na rede nacional de ensino, bem como o respeito ao uso de uniformes, banheiros e demais espaços segregados por gênero, de acordo com a identidade de gênero de cada um, independente do registro civil da pessoa, conforme determina a Resolução de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional LGBT (CNCD/LGBT), e a implantação de um banheiro de uso individual, misto, além dos já existentes, para os alunos. (RJ 2.7, PR 2.2)

66. Formar equipes multidisciplinares para incluir nas diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) a perspectiva da diversidade sexual e de gênero e dos diversos arranjos familiares, incluindo nos programas de constituição de acervos das bibliotecas escolares obras científicas, literárias, filmes e outros materiais que contribuam para a promoção do respeito e do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero para os públicos infanto-juvenil e adulto. (RJ 2.8)
67. Implementar proposta de escolarização, garantindo turmas específicas na modalidade EJA para travestis e transexuais. (ES 2.5)
68. Garantir a execução das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos e dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos no que tange à diversidade sexual e de gênero como tema transversal na organização curricular de cursos de todas as áreas de conhecimento, formação inicial, continuada, extensão, lato sensu e stricto sensu. (AM 2.1, ES 2.6, PI 2.8, PR 2.1)
69. Propor ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a elaboração de diretrizes curriculares no sistema de educação básica e superior, voltadas à inclusão da temática gênero, LGBT, diversidade sexual e identidade de gênero na agenda escolar, a fim de colaborar para a promoção do reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero e para a prevenção e eliminação das violências sexistas, lesbofóbicas, homofóbicas, bifóbicas e transfóbicas no ambiente escolar. (AM 2.3, PA 2.4, PE 2.3, PI 2.2, PR 2.3, PR 3.6, RJ 2.9, SC 2.2, SE 2.5, AC 1.10)
70. Garantir a inclusão de informações sobre orientação sexual, identidade de gênero e LGBTfobia nos questionários socioeconômicos do ENEM, ENADE, prova Brasil e outros instrumentos de avaliação do sistema educacional. Investir na produção de conhecimento a partir destas informações coletadas por meio da criação de instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento pelo poder público e sociedade civil, promovendo a visibilidade das pessoas LGBT. (RJ 2.6)



71. Priorizar estudantes de graduação caracterizados como a população LGBT no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, dando especial atenção às pessoas trans. (PE 2.2, SE 2.3)
72. Promover políticas que viabilizem o acesso, efetivem a permanência e combatam a evasão de estudantes LGBT, notadamente travestis, transgêneros, transexuais e não binários a todos os níveis de ensino e modalidades, garantindo condições materiais para essas e esses estudantes. (MG 2.1, MG 2.3, PB 2.8)
73. Recomendar para que o Ministério da Saúde revogue a Portaria nº 2.712/2013, reforçando que a doação de sangue deve ser voluntária, não podendo se utilizar dos critérios de orientação sexual para seleção de doadores, garantindo o cumprimento da Orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regulamenta a doação de sangue pela população LGBT. (MG 1.6, PE 2.5, TO 1.10)
74. Otimizar o Disque Direitos Humanos - Disque 100, a fim de criar protocolos para apurações e monitoramento e avaliação permanente de fluxo, com divulgação de outras formas de denúncias por parte de conselhos e delegacias. (ES 3.4, MG 1.3, PA 3.3, PR 4.4, PR 3.2, RO 1.11)
75. Garantir a inserção dos campos orientação sexual, identidade de gênero, nome social e gêneros não-binários, bem como os novos arranjos familiares, em todos as base de dados e registros administrativos governamentais, nas três esferas federativas e nos três poderes, a fim de efetivar a consolidação de instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento pelo poder público e sociedade civil, promovendo a visibilidade das pessoas LGBT. (AC 1.17, AM 1.1, AM 3.11, BA 4.4, GO 4.4, MA 3.3, MA 3.4, PB 1.2, PE 3.5, PR 1.2, RJ 1.11, RN 3.4, SC 2.7, TO 1.9, RJ 1.5, RJ 2.6, RR 3.3, RR 3.2, MS 3.3)
76. Fomentar a abertura de grupos de trabalho LGBT, em articulação com o movimento social e o Conselho Nacional LGBT, nos sistemas de segurança, que garantam a geração e a divulgação dos dados de violação de direitos e a formação continuada na rede de segurança sobre temáticas LGBT; (PE 3.4)
77. Criar sistema de notificação nos setores públicos que identifique os mais variados tipos de violação de direitos humanos. (MA 1.4)
78. Criar e consolidar programas de produção multimídia relacionado à cultura e memória LGBT que contemplem projetos artísticos, direitos civis, culturais, audiovisuais e de formação nos três âmbitos federais, com criação de material informativo de visibilidade sobre a produção cultural da população surda LGBT e criação de espaços, acervos virtuais e casas de cultura LGBT. (PI 2.11, RJ 2.4, RJ 2.11, RJ 2.12 RJ 2.13)

79. Criar observatórios estaduais permanentes da violência contra LGBTTI, que tenham garantia de recursos públicos para geração, registro e disseminação de dados e promoção dos direitos LGBTTI. (BA 3.1, AC 1.2, AC 1.4)
80. Adequar os serviços da Política Nacional de Assistência Social para a população de rua, principalmente os de acolhimento institucional, considerando a urgência da ampliação e reordenação dos serviços, com vistas a garantir atendimento adequado às travestis, mulheres e homens transexuais, com respeito à sua identidade de gênero e nome social, garantindo recorte geracional, incluindo e reconhecendo as famílias homoparentais e transparentais. (MG 1.7, RJ 1.7, RN 1.3, RN 3.1, RS 1.3, AC 1.6)
81. Fortalecer a divulgação da rede sócio assistencial e criar mecanismos de acolhimento e acompanhamento específico para as vítimas de violação dos direitos humanos LGBT e povos de terreiro. (AM 3.8)
82. Garantir a implementação de serviços de abrigamento preconizado pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS), considerando as seguintes situações: a) juvenil de 18 a 29 anos na modalidade albergues; b) adulto de 30 a 60 anos na modalidade de casa de acolhida; c) a partir de 61 anos de idade na modalidade de acolhimento institucional. (PB 1.7)
83. Garantir repasse mínimo de recursos às coordenadorias estaduais e municipais LGBT. (RJ 1.6)
84. Apoiar a criação de casas de apoio às pessoas LGBT nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, priorizando as pessoas transexuais e travestis. (SE 3.4)
85. Ampliar a cobertura dos planos de previdência públicos e privados aos arranjos familiares entre lésbicas, gays, bissexuais, trans gêneros e travestis, transexuais. (SC 1.4)
86. Garantir o pacto entre instâncias do Poder Executivo, visando a garantir o acesso da população LGBT nos serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda, e segurança pública, bem como fortalecer o sistema nacional LGBT. (MA 1.2, SP 3.3, MG 1.4)
87. Adotar abordagem pluralista que reconheça e garanta a universalidade e indivisibilidade, interdependência e de todos os aspectos da pessoa humana, incluindo a orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, raça e etnia nos espaços de pactuação com os demais setores de governo e da sociedade civil. (AC 1.1)



88. Propor que a União deixe de repassar recursos para estados que não criarem comitês para as populações vulneráveis. (MT 3.3)
89. Garantir a implementação no Programa Nacional de Direitos Humanos-3, assegurando o ensino em direitos humanos e sobre a Lei Maria da Penha nos currículos escolares em todos os níveis e modalidades de ensino desde a educação infantil, em todo território nacional. (RS 2.3)
90. Criar editais de financiamento para pleito da sociedade civil organizada na promoção de políticas públicas para a população quilombola, ribeirinha, indígenas, assentados, comunidade e pessoas do campo, das águas e florestas que desenvolvam atividades sobre gênero e diversidades sexual e racial. (TO 2.12)
91. Fomentar a criação de conselhos municipais LGBT. (AL 1.2)
92. Criar coordenações voltadas para as diversidade sexual e de gênero nas secretarias no âmbito municipal, estadual, distrital e federal. (AL 1.3)
93. Ampliar o alcance da política e dos programas estaduais e nacional, implementando e garantindo espaço para a juventude LGBT, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social. (AP 4.2)

EIXO II - Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos

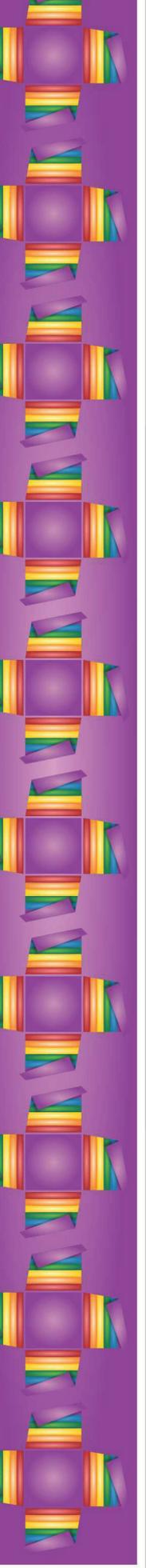
1. Realizar seminários nacionais sobre o Estado Laico, garantindo a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos conselhos tutelares e demais órgãos que tenham envolvimento com a temática, além da participação dos movimentos sociais LGBT, dando visibilidade a leis, portarias, decretos e outras normas que reduzam a violência contra a população LGBT, por intermédio de campanhas e caravanas de cidadania LGBT. (DF 4.3, DF 3.3, PA 4.3)
2. Promover campanhas, no âmbito nacional e estadual, de combate à intolerância religiosa e à discriminação sexista e etnico-racial, garantindo a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero. (AC 2.3, AC 2.5)
3. Promover campanhas de enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e jovens em razão da orientação sexual e identidade de gênero, principalmente promovendo o combate à exploração sexual. (AP 2.1, AC 2.2)
4. Propor que o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Cultura, promova um plano de ação para formação sócioeducativa sobre a cultura da população LGBT aos profissionais da educação, à comunidade escolar e demais esferas. (RR 2.3)

5. Oferecer capacitação aos serviços públicos sobre homofobia, lesbofobia, transfobia, orientação sexual e identidade de gênero. (AC 2.1)
6. Implantar uma política de formação sobre etnia, gênero, identidade de gênero, diversidade sexual e religiosa e enfrentamento à violência contra LGBT para trabalhadores(as) da educação, saúde, assistência social, segurança, direitos humanos e inserção de temática no currículo escolar; (MA 2.4)
7. Realizar capacitações sistemáticas para agentes públicos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, dando ênfase aos profissionais da área de Segurança Pública, Saúde, Educação e Assistência Social. (PB 1.5, RS 2.5)
8. Propor ao governo federal a criação de campanha educativa e formativa dos serviços de proteção e atendimento à população LGBT, divulgando direitos e o que se deve fazer em caso de discriminação à LGBT, no prazo de quatro anos. (RJ 1.15)
9. Sensibilizar e formar servidoras, servidores, gestores e gestoras de órgãos da administração pública e conselheiros de direitos, através da disciplina de Direitos Humanos, com ênfase na temática LGBT, visando a não discriminação e enfatizando a ética do respeito à diversidade humana. (AP 2.2, ES 2.2, PR 3.11, PR 1.4, RJ 1.14, RO 2.2, RO 2.3, RS 2.4, SC 4.2, TO 1.7, MS 3.4; RR 4.1)
10. Sensibilizar, formar e capacitar gestores/as e profissionais de saúde sobre os efeitos da discriminação (inclusive as motivadas por orientação sexual e de gênero) como elemento da vulnerabilidade, que gera obstáculos ao acesso e à promoção, garantindo a equidade do atendimento entre população LGBT, negra, PVHA, comunidades tradicionais e de terreiros. (PE 2.1, PI 1.18, ES 1.4)
11. Realizar a inserção do tema direitos humanos, com ênfase nos direitos e na cidadania LGBT, nos concursos públicos federais, estaduais, distrital e municipais. (AC 2.4)
12. Oferecer formação e capacitação para lideranças LGBT. (AC 2.6)
13. Promover curso de gestão institucional para movimento social LGBT democratizando o acesso ao Sistema de Convênios (Siconv) e outros. (PI 1.21)
14. Promover a formação dos movimentos sociais rurais sobre diversidade sexual e respeito a identidade de gênero. (TO 2.11)
15. Resgatar a memória cultural LGBT brasileira, fomentando espaços para abrigo do acervo recolhido, resgatando os bens materiais e imateriais dessa população. (MS 2.2, PR 2.11, RJ 2.2)



16. Promover e fortalecer campanhas educativas para garantir a inclusão do nome social e identidade de gênero em todos os documentos e informativos produzidos para as ações afirmativas nas três esferas de governo, instituições de ensino, de acordo com o que já está garantido nas legislações municipal, distrital, estadual e federal. (AM 2.11 e PB 2.6)
17. Garantir a aplicação da lei 10.639/2003, que prevê, nos currículos escolares, o resgate e inclusão da história da África e da população negra, bem como o ensino a respeito de povos e comunidades de matriz africana, de modo a incluir a discussão sobre a população negra LGBT, notadamente mulheres negras lésbicas, travestis e transexuais. (DF 2.3)
18. Apoiar o empoderamento de LGBT Jovens, negras e negros, para a luta contra a LGBTfobia e o extermínio da juventude negra, por meio do direcionamento efetivo de recursos para realização de encontros e eventos. (DF 1.1)
19. Garantir prioridade para as pessoas Trans nos programas de Bolsas Permanência em todos os níveis das universidades. (MT 2.3)
20. Realizar campanhas de chamamento e incentivo à permanência de pessoas trans e travestis no âmbito escolar. (CE 2.3)
21. Que o MEC abra em parceria com as Secretarias de Estados de Educação /Universidades Públicas e Centros de Referência em Direitos Humanos, cursos profissionalizantes, priorizando a população trans em situação de vulnerabilidade social. (MT 2.2)
22. Realizar o mapeamento e coleta de dados nas redes sociais em busca de dados para futuras intervenções trabalhando junto às universidades que já possuem um estudo sobre direitos humanos e políticas públicas LGBT. (ES 2.8)
23. Realizar atividades, bem como criar um programa de reconhecimento, visando a sensibilização de empregadores privados sobre a importância da garantia de respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho, bem como incentivar a contratação de profissionais LGBT e implantar instrumentos que promovam incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que incluam a população LGBT em seus quadros de funcionários. (DF 1.5 e TO 2.4)
24. Criar a Semana das Identidades e Diversidades LGBT juntamente com circuitos culturais (acadêmicos, artísticos e esportivo) dentro do calendário escolar nas redes municipais, estaduais e federais. (MG 2.2)
25. Promover a capacitação em elaboração e gestão de projetos culturais para o segmento LGBT. (PB 2.5)

26. Capacitar profissionais na área da hotelaria, gastronomia e outros serviços, através de treinamentos, com temas referentes ao enfrentamento à discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. (PI 1.11)
27. Criar e consolidar programas de fomento a cultura LGBT que contemplem projetos artísticos, culturais, audiovisuais e de formação no âmbito municipal, distrital, estadual e federal por meio de financiamentos públicos, garantindo o acesso e o exercício pleno da cidadania LGBT. (AM 2.8, AP 4.1, CE 2.2, MG 2.4, PI 2.6, PR 2.10, PR 2.12, PR 3.3, RJ 2.1, RJ 1.1, SC 2.4, SC 2.6, SE 2.2, SP 2.4, BA 2.2 BA)
28. Inserir a temática LGBT nos editais de produção cultural já existentes, com vistas a possibilitar a realização de eventos culturais, feiras, mostras anuais que promovam a Diversidade. (RN 2.3, PR 2.9, PB 2.4)
29. Promover capacitação em elaboração de projetos culturais e captação de recursos para a sociedade civil LGBT, garantindo a interiorização dessa iniciativa. (RJ 2.3, PB 2.5 , SE 2.4)
30. Promover no dia 28 de junho dia do orgulho LGBT ações de divulgação da cidadania e direitos humanos, incluindo palestras de sensibilização e tolerância a pessoa LGBT na rede de ensino, sendo o caso, sujeito a aprovação da associação de pais e mestres. E ampla divulgação das leis do publico LGBT em repartições publicas. (RR 2.1, RR 2.2)
31. Fomentar a realização de eventos culturais que promovam a diversidade na comunidade escolar com incentivo de criação de núcleos de diversidade nas instituições escolares propondo estratégias de empoderamento e politização de cada um dos indivíduos para que todos possam ser inseridos nos meios de educação, comunicação e cultura, através da instituição de uma semana nacional LGBT de cultura, arte, juventude, esporte e lazer no calendário oficial do país; (RS 2.1)
32. Realizar campanhas permanentes de visibilidade positiva, combate à discriminação e estímulo a denúncias de violações, por meio de um plano de comunicação estratégica, para serem veiculadas na televisão aberta, principalmente as que o Governo Federal tenha governabilidade , impressos, radiodifusão e outros meios midiáticos visando à promoção da educação livre de sexismo, racismo, misoginia, capacitismo, misoginia, gordofobia, homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia, para comunicação nos âmbitos nacional, estadual e distrital. (BA 2.3, CE 2.4, CE 2.5, ES 2.7, ES 1.8, ES 1.8, GO 2.4, MA 2.3, MA 2.5, PA 4.4, PB 2.2, PE 1.3, PI 2.5, PI 2.10, PR 2.6, PR 2.7, PR 3.12, RJ 1.9, RO 1.8, SE 1.3, SP 2.3., TO 2.6, TO E.7, MG 2.6, PB 3.1)



33. Capacitar e sensibilizar nos meios e veículos de comunicação pública e privada para promover a visibilidade dos direitos humanos LGBT, com uso de uma linguagem sem cunho discriminatório, que respeite as identidades de gênero, orientação sexual, raça e etnia, religião, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. (AC 2.7, AM 2.5, PI 2.7, PR 2.8)
34. Democratizar os meios de comunicação a partir das concessões públicas de rádio difusão, garantindo concessão de canais para mais segmentos sociais, como sindicatos, movimentos sociais e de direitos humanos, grupos culturais, regionais e proibindo a concessão a instituições religiosas. (GO 2.5, MS 2.3, RJ 2.10, RO 2.4, RS 2.2, TO 2.5)
35. Intensificar campanhas de saúde para trabalhadoras/es do sexo no seu campo de trabalho. (PI 1.31)
36. Criar o observatório LGBT com compilação de leis, portarias, decretos, jurisprudências e outras normas referentes à população LGBT com plataforma virtual e publicações que promovam sua visibilidade e elaboração do sistema de informação e indicadores LGBT. (SE 4.5)
37. Criar um informativo acerca dos direitos LGBT por meio de cartilhas, folders e demais materiais gráficos na Rede de Atendimento Socioassistencial. (TO 1.5)
38. Efetivar a produção e a distribuição de material audiovisual (filmes, vídeos, publicações e outros), por meio da abertura de editais públicos, em todas as esferas de governo, com a participação das instituições de ensino superior na elaboração dos materiais e distribuição por todas as esferas educacionais, com âmbito cultural de autoria, eventos e temática LGBT, vinculando da temática de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST); (MS 2.1)
39. Garantir a concessão e veiculação de mídias livres voltadas à temática gênero, diversidade sexual, identidade de gênero, étnicoracial e geracional. (PA 2.3, AM 2.6)
40. Incluir conteúdos que promovam a cidadania e direitos da população LGBT na grade de programação das TVs e Rádios Estatais em, no mínimo, 5% da programação total, sendo que, pelo menos uma vez por semana, em horário nobre, também em LIBRAS e audiodescrição. (PB 2.3)
41. Criar uma política de formação continuada na perspectiva de gênero e sexualidade em todos os níveis da educação, envolvendo metodologias, espaços e organização escolar, em parceria com grupos de pesquisas acadêmicas e movimentos sociais a fim de acolher a população LGBT, destinada a profissionais da educação, funcionários e docentes (BA 2.1, CE 2.5, AM 2.2, MS 2.4, SP 2.2)

42. Fomentar a elaboração e publicação de materiais pedagógicos sobre as temáticas de orientação sexual e/ou identidade de gênero, a partir do protagonismo das pessoas LGBT, para serem utilizadas em sala de aula por educadoras(es) em toda educação básica e ensino superior. (CE 2.1, CE 1.4, DF 2.4, MT 2.1)
43. Realizar educação permanente com o objetivo de discutir formas construir estratégias para a atenção integral à saúde da população LGBT envolvendo instituições de ensino, movimentos sociais trabalhadoras/res da saúde e gestoras/res. (SC 1.2)
44. Promover formação continuada aos profissionais, estagiárias(os), servidores públicos contratadas(os) e terceirizadas(os) dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, contemplando os seguintes temas e sua problematização: Violências sexistas, lesbofóbicas, homofóbicas, bifóbicas e transfóbicas; Estigma e discriminação de classe, gênero, étnicoracial, territorialidade, geração, orientação sexual, construções de novos arranjos familiares, identidade de gênero, pessoas com deficiência; Direitos humanos, direitos sexuais e reprodutivos; Violências contra a população LGBT (física, institucional, patrimonial, psicológica, sexual); Violência doméstica e familiar contra a população LGBT; Uso do nome social e pronomes de tratamento de acordo com a autoidentificação de gênero; Direito ao acesso aos banheiros conforme a identidade de gênero; Uso da linguagem não sexista. (SC 2.8)
45. Realizar seminários itinerantes de formação em gênero e diversidade sexual direcionado à população LGBT. (TO 2.10)
46. Abrir edital por órgãos estatais que apoiem programas e projetos de ongs e instituições de ensino superior que trabalhem com pesquisa na temática LGBT nas áreas de educação, cultura e saúde. (MS 2.5, MT 2.5)
47. Reestruturar os programas de extensão e pós-graduação em educação à distância, ofertados pela SECADI/MEC em gênero, diversidade e outros, com editais próprios para as instituições públicas de ensino, Fortalecimento do Movimento regata PIBID/ fortalecimento da estrutura da SECADI como espaço de articulação entre os estados. (MT 2.4)
48. Incluir o tema orientação sexual e identidade de gênero em programas do curso de formação das (os) conselheiras (os) tutelares. (DF 1.3)
49. Promover e garantir nos programas de atenção básica em saúde do SUS e proteção social básica e especial do SUAS, um trabalho de educação permanente com as famílias nos territórios sobre os direitos da população LGBT e respeito a sua identidade de gênero e orientação sexual; (PE 1.2)

- 
50. Fomentar as ações culturais nas escolas durante todo o ano enfocando as culturas negras, indígenas e urbanas, como o Hip Hop, Capoeira, Dança, Arte, Transformistas e outras, com recorte LGBT. (PI 2.12)
 51. Assegurar que a temática LGBT seja implementada em todos os cursos de direitos humanos voltados à formação de seus/suas operadores/as, garantindo a participação de representantes da população LGBT. (3.5 PI)
 52. Promover formação continuada para servidores/as públicos, a partir das diretrizes nacionais da educação em direitos humanos sobre as temáticas de orientação sexual, identidade de gênero, diversidade sexual, equidade de gênero, direitos humanos e o atendimento e abordagem à LGBT. (PB 2.1, RN 1.1, ES 1.9, ES 1.5)
 53. Combater a incitação à violência LGBTfóbica nos mais variados veículos de comunicação (radio, televisão, internet, dentre outros) com estabelecimento de penalidades, como multa revertida na execução das políticas públicas para a população LGBT, e perda da concessão pública quando aplicável. (BA 4.1)

EIXO III - Segurança Pública e Sistemas de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBT

1. Implementar e divulgar a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de Abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que estabelece parâmetros de acolhimento para a população LGBT em privação de liberdade no Brasil. (AC 3.1, AC 3.2, AM 4.9, MG 1.10, RO 3.4, RS 3.4, TO 3.1)
2. Garantir às mulheres transexuais, travestis e aos homens trans em privação de liberdade o direito de optar se o local do cumprimento da pena se dará no presídio feminino ou masculino (DF 1.4)
3. Elaborar políticas de reintegração social e resgate da cidadania para população LGBT em situação de vulnerabilidade social e em privação de liberdade. (RN 4.4)
4. Garantir obrigatoriamente uma central de libras dentro do Ministério da Justiça, o serviço vinte e quatro horas de intérprete de libras para o acesso das pessoas surdas LGBT; (PE 3.2)
5. Regulamentar a criação de banheiros unissex nos prédios públicos no âmbito da segurança pública e da justiça penal. (ES 3.1)
6. Buscar parceria com as secretarias de justiça dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, para fiscalizar e notificar setores públicos sobre o atendimento à população LGBT. (ES 1.2)

7. Transformar as corregedorias em órgãos independentes de investigação, responsabilização e punição, de forma imparcial, dos servidores públicos que ajam fora dos limites estabelecidos pela profissão, compostos por agentes com histórico positivo e de respeito aos direitos humanos. (GO 3.5)
8. Desmilitarizar o Estado, as polícias e o corpo de bombeiros para a formação de agentes da segurança pública e da defesa social mais humana. (GO 3.3, GO 1.2, RN 4.5)
9. Estabelecer multa para atos de LGBTfobia, que será revertida para um fundo a ser criado de combate à violência contra a população LGBT. (GO 1.2)
10. Criar mecanismos de prevenção, proteção e repressão ao tráfico interestadual e internacional de seres humanos que atendam as especificidades e vulnerabilidades da população LGBT. (PB 3.5, PI 3.2, RJ 3.5)
11. Garantir atendimento às mulheres trans e travestis nas delegacias de mulheres (MG 3.2)
12. Fomentar a criação de delegacias especializadas contra crimes de racismo, homofobia e intolerância. (AP 3.1, RN 4.1)
13. Fomentar a criação de serviços, atendimentos nos cartórios especializados nas delegacias de polícia relacionados a crimes contra grupos vulneráveis e contra a população LGBT; (RO 3.3, RS 3.3)
14. Garantir previsão orçamentária para delegacias especializadas em atendimento à população LGBT. (PA 3.4)
15. Condicionar o repasse de verbas federais à criação de unidades policiais especializadas LGBT onde não existam tais organismos. (SE 3.1)
16. Aumentar investimentos nas unidades policiais especializadas LGBT já existentes nos estados (SE 3.1)
17. Desenvolver pesquisas e levantamento de dados acerca dos atos de discriminação motivados por orientação sexual e identidade de gênero, promovendo a sistematização em âmbito nacional e posterior publicação dos resultados obtidos, a ser realizado pelos órgãos competentes municipal, estadual e federal assegurando o controle social, conferindo ampliação da visibilidade da violência lesbohomotransfóbica. (PI 3.1, PR 3.8, RS 3.2)
18. Apoiar elaboração de pesquisa nacional sobre segurança pública voltada à população LGBT. (SE 3.2)

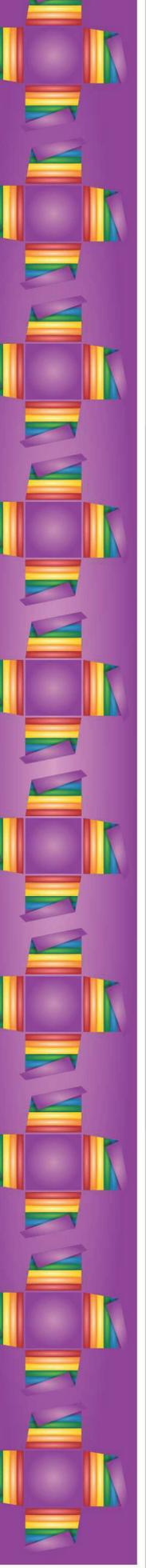


19. Criar formulário para quantificar situações de violência contra LGBT, tornando obrigatório sua utilização em órgãos públicos que trabalhem com violações de direitos, tendo como referência o formulário de notificação compulsória da saúde. (CE 3.2)
20. Realizar ações pactuadas com o Ministério Público, a Polícia Federal, os departamentos de polícia e o sistema de segurança (MA 3.2)
21. Realizar formações em direitos humanos e cidadania LGBT para profissionais que integram a segurança pública, sistemas de justiça e a promoção de direitos, através de atividades pedagógicas, campanhas educativas e distribuição de material midiático, assegurando a participação social da população LGBT, contemplando aqueles/as em privação de liberdade, a ser desenvolvida pelas coordenações nacionais e estaduais de políticas LGBT em parceria com os movimentos LGBT locais. Tais formações devem também abordar aspectos das pessoas travestis e transexuais e o conteúdo da Resolução nº1/2014 do CNCD/LGBT e CNPCP. (BA 3.2, ES 2.10, GO 3.1, MG 3.1, MS 3.5, PA 3.1, PI 3.6, PR 3.7, PR 3.10, RJ 3.2, RJ 3.3, RO 3.5, RS 3.1, SC 3.2, SP 3.1)
22. Realizar campanhas de enfrentamento à LGBTfobia voltadas para profissionais da segurança, do sistema penitenciário e demais agentes públicos, através de mídias diversas, campanhas institucionais e editais públicos do Ministério da Justiça, disponibilizados para organizações da sociedade civil. (PB 3.2)
23. Garantir a inserção da temática de orientação sexual identidade de gênero na estrutura curricular dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais de segurança, do sistema penitenciário, profissionais do direito, nas escolas de formação do Judiciário, do Ministério Público e demais agentes públicos, onde se possa assegurar a transversalidade e a interseccionalidade dos temas relacionados a gênero, orientação sexual, identidade de gênero, étnico-racial, geracional e pessoas com deficiência. (PB 3.3, PR 3.5)
24. Abordar o termo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos e governos estaduais para a segurança pública da população LGBT. (AM 3.12)
25. Garantir a visibilidade aos cidadãos e às cidadãs travestis e transexuais, por meio do instituto da “identidade social”, inscrita em documento próprio de identificação civil fornecida sob a chancela da Superintendência de Polícia Técnico-científica da polícia civil. (ES 3.5)
26. Tornar obrigatória a identificação, em local visível, dos profissionais de segurança pública e privada, com nome, patente ou cargo bordados de maneira fixa e irremovível, com visibilidade extrema à roupa; (SP 3.4)

27. Garantir nos documentos dos órgãos de segurança pública, de justiça, dos conselhos tutelares, delegacias, bem como no Sistema Nacional de Informação em Segurança Pública (SINESP), campos de registro constando nome social, identidade de gênero, orientação sexual, identificação de casos de violência lesbohomotransfóbica, visando à produção de dados estatísticos e relatórios a serem divulgados periodicamente, para a elaboração e aprimoramento de políticas de segurança e justiça. (RN 3.5, RS 3.5, SC 3.3, SE 3.6, CE 3.1, BA 3.3, ES 2.4, MG 3.3, PR 3.9, RO 3.1)
28. Realizar o III Encontro Nacional e Segurança Pública para LGBT com o objetivo de reunir representantes do Ministério da Justiça, SDH, Secretarias de Segurança, Ativistas LGBT para discutir a implementação dos Termos de Cooperação firmados entre União e Estados para a Segurança LGBT. (SE 3.5)
29. Incluir nas investigações policiais os componentes de ódio e de discriminação nos crimes contra a população LGBT e povos de terreiro. (AM 3.1)
30. Ampliar a participação dos órgãos de segurança pública nos eventos direcionados ao público LGBT. (PR 3.4)
31. Criar protocolos para atendimento e encaminhamento de casos de violência lesbohomotransfóbica aos órgãos competentes e rede de atendimento (serviços públicos, em especial para o acompanhamento nos CREAS) (SC 3.3)
32. Criar, no âmbito da Polícia Judiciária Civil, o Núcleo de Atendimento Policial a vítimas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. (MT 4.1)

EIXO IV - Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência contra a População LGBT

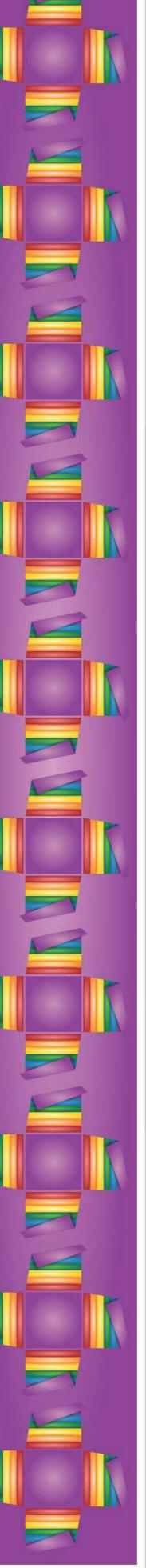
1. Criar resolução do Conselho Nacional de Saúde para retirar a exigência de laudos específicos de patologização das identidades trans. (MS 4.5)
2. Garantir a inclusão da população LGBT nas políticas de adoção e mediações legais para diferentes arranjos familiares. (TO 1.16)
3. Regulamentar o alistamento militar, sua obrigatoriedade e seus exames de saúde para respeitar as especificidades da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. (RS 4.2)
4. Garantir prioridade de tramitação dos processos de alteração de nome e sexo de pessoas travestis e transexuais. (GO 4.5)
5. Garantir, por meio de lei federal, o direito de acesso aos banheiros, públicos e privados de uso público por pessoas transexuais e travestis, de acordo



com a identidade de gênero, criando todos os dispositivos necessários para efetiva segurança e integridade das usuárias e dos usuários. (AL 4.1, ES 4.1, SP 4.1, MT 4.3, PE 4.3)

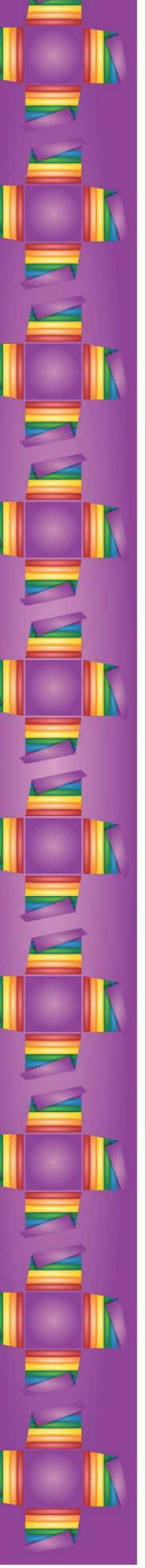
6. Propor projeto de emenda ao Projeto de Lei nº 5.002/2013 (Deputada Erika Kokay PT/DF e Jean Wyllys PSOL/RJ), “Lei João Nery”, para garantir o uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero. (MA 4.3)
7. Criar casa para acolhimento da população LGBT, com oferta de serviços psicossociais, de valorização ao trabalho e cultura LGBT com parcerias com serviços de diferentes políticas públicas de educação, saúde, segurança e assistência social, na garantia dos direitos, com fiscalização pelos conselhos de direitos, profissionais e de classe. (AL 1.4)
8. Criar, implementar e divulgar lei de reconhecimento dos casamentos igualitários e homoafetivos, conforme Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (AM 4.6)
9. Estimular a inclusão das expressões “orientação sexual” e “identidade de gênero” na alteração do artigo 140 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2.484 de 1940, como circunstância qualificadora do crime de homicídio e pena de multa a ser revertida ao Fundo Nacional de Políticas Públicas LGBT, a ser criado, ou Instituições LGBT. (SE 4.2, MG 4.2)
10. Criar cotas em concursos públicos federais, bem como para universidades públicas e privadas, para pessoas travestis e transexuais. (PA 2.5)
11. Efetivar das normativas que disciplinam o acompanhamento psicossocial especializado às pessoas LGBT vítimas de violências, promovendo a criação dos Centros de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT previstos no Sistema Nacional LGBT e o fortalecimento dos CAPS, CRAS, CREAS, casas de apoio, Centro POP e demais instituições da rede já existentes nos municípios. (BA 4.3)
12. Aprovar de lei que criminaliza a LGBTfobia, que atenda à função restaurativa da pena e a proporcionalidade, prevendo para os casos, sem violência física ou patrimonial, penas alternativas, de natureza educacional e informativa e penas restritivas de direitos, todavia que possa haver detenção em casos de gravíssimos ou reincidência. (SC 4.3)
13. Criar, implementar e divulgar lei específica para criação de delegacias especializadas para combate e criminalização da homofobia e em crimes de intolerância religiosa, integrando serviços de informações em bancos de dados, nas delegacias e nos serviços de saúde, destacando nos boletins de ocorrência a identidade de gênero e a identidade sexual. (AL 3.1, AM 4.10)

14. Propor legislação para o reconhecimento do companheiro ou companheira do mesmo sexo de servidores militares como dependentes, com direitos iguais aos dos militares heterossexuais. (AC 4.1)
15. Propor legislações que garantam os direitos fundamentais e sociais da população LGBT (AC 4.2)
16. Fortalecer as medidas legislativas que garantem as diretrizes curriculares que proporcionam o reconhecimento dos direitos da população LGBT. (ES 4.9)
17. Criar leis que punam estabelecimentos que discriminem pessoas de acordo com sua identidade sexual, de gênero, obesidade, limitação física, características raciais, entre outras. AL (AL 4.2)
18. Criar, implementar e divulgar lei nacional que compata o preconceito, a discriminação, a violência e a intolerância religiosa contra a população LGBT. (AM 1.6)
19. Revogar a normativa que proíbe a doação de sangue por homossexuais, transexuais, transvestis e lésbicas. (RJ 1.12)
20. Garantir políticas de formação continuada para as/os profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, dos três poderes em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas, visando sensibilizar para as questões LGBT e promoção da integração e cidadania dos mesmos (AL 2.1, MS 4.3, RO 4.1)
21. Garantir, por lei, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e incluir nos currículos de ensino na a temática de identidade de gênero e orientação sexual. (ES 2.3)
22. Alterar a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE) para a inclusão da obrigatoriedade do debate de gênero em todos os níveis de ensino abordando as dimensões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero com vistas a materialização pedagógica não-machista, não-sexista, não-misógina, não-racista, não-LGBTfóbica e a criação da Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações de Gênero (GO 2.1, SP 4.5)
23. Incentivar a formulação de leis que a proíbam espaços comerciais por discriminação motivada por identidade de gênero ou orientação sexual. (TO 4.3)
24. Apoiar o projeto do Estatuto da Diversidade Sexual, de autoria da comissão especial da diversidade sexual do conselho nacional da OAB. (DF 4.5, DF 3.5, PA 4.5, PR 4.2, MS 3.1)



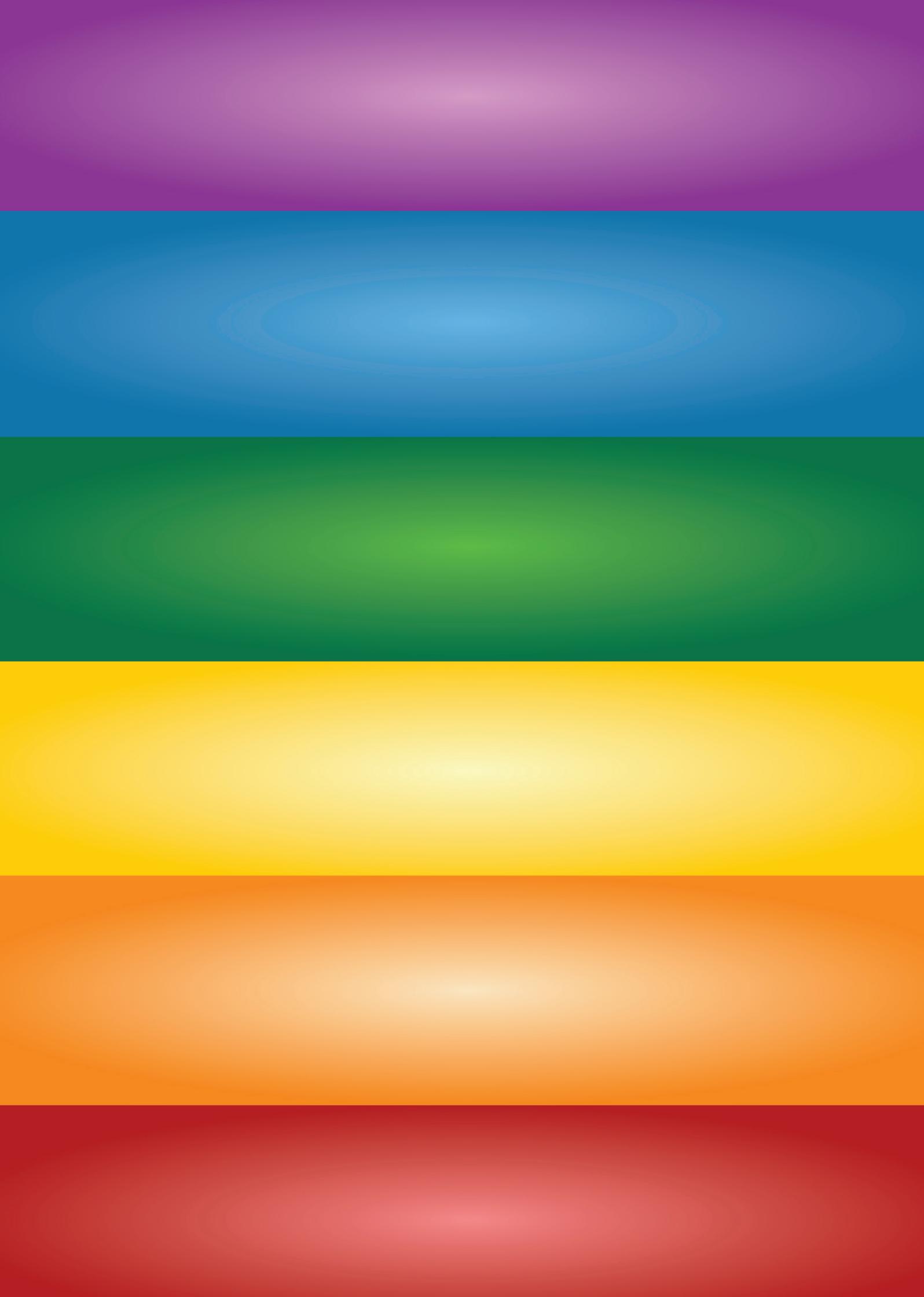
25. Repudiar e reprovar o projeto de lei de “Estatuto da Família”, PL 6583/2013, de autoria do Deputado Diego Garcia, por ser discriminatório às famílias LGBT, bem como apoiar a aprovação de projeto de lei de Estatuto das Famílias Plurais, que seja inclusivo das famílias LGBT, tais como o projeto de Estatuto das Famílias, do Senado Federal (PLS 470/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata), bem como do Projeto de Lei 3369/15, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Orlando Silva. (CE 4.3, SP 4.3, PE 4.4, SC 4.3, SE 4.3, RJ 4.2, RS 4.1)
26. Criar dispositivo legal que coíba a utilização de recursos públicos em eventos culturais que estimulem ou promovam toda e qualquer forma de discriminação, seja de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, geracional e pessoa com deficiência. (PB 2.10)
27. Elaborar normativas que garantam a participação da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sobretudo travestis, transexuais masculino e feminino, de acordo com sua identidade de gênero, nos eventos esportivos em suas diversas modalidades e categorias. (PR 1.3)
28. Efetivar a equiparação das famílias igualitárias e homoafetivas com a família tradicional, de acordo com as regras do Código Civil de 2002. (AM 4.12)
29. Repudiar e reprovar todos os projetos de lei contrários à população LGBT, tais como o projeto de lei de criminalização da “heterofobia” (PL 7.382/2010), de autoria do Deputado Eduardo Cunha, e a lei da “escola sem partido”, conhecido como lei da mordaza (PL 867/2015), de autoria do Deputado Izalci. (SP 4.4)
30. Aprovar, com participação social, o Projeto de Lei nº 7.582/2014 (Deputada Maria do Rosário PT/RS), que criminaliza o ódio, o preconceito e a discriminação, em virtude da orientação sexual e identidade de gênero no Brasil e implementar núcleo de investigação de crimes contra LGBT em todo o território nacional. (MA 4.1, CE 4.4, DF 4.1, DF 3.1, PA 4.1, PE 4.2, RS 4.3, PR 4.1, RJ 4.2, SE 4.6, PB 4.1, AM 4.3 e MS 4.4, BA 4.1, SC 4.3)
31. Aprovar, com participação social, o Projeto de Lei nº 5.002/2013 (Deputada Erika Kokay PT/DF e Jean Wyllys PSOL/RJ) - Lei João Nery - que garante o direito de identidade de gênero no Brasil. (DF 4.2, DF 3.2, PA 4.2, DF 3.2, ES 1.1, MG 4.3, PE 4.2, PR 4.3, RS 4.4, SE 4.6, SP 4.2, PB 4.1, RJ 4.2, GO 4.2, MA 4.5, BA 4.5, CE 4.1, ES 4.8, ES 3.3, PE 4.3, GO 4.5, RO 4.3, RS 4.5, RS 2.3, SC 4.3)
32. Criar lei em âmbito federal com incentivos fiscais e descontos em tributos federais, para empresas que contratem pessoas com identidades de gênero travesti, mulheres e homens transexuais, contemplando programas de incentivo à profissionalização de adolescentes e jovens adultos. (ES 4.2, GO 4.1)

33. Manter e apoiar iniciativas do poder legislativo distrital, estadual e municipal, que reconhecem LGBT como sujeitos de direitos. (PI 4.1)
34. Construir, por meio de processo democrático, lei de proteção à pessoa LGBT em situação de violência, semelhante ou não a um Estatuto e sem prejuízo ao Sistema Nacional LGBT, que regule e estabeleça obrigações aos governos municipal, distrital, estadual e federal. (CE 4.2)
35. Criar marcos regulatórios para o atendimento de pessoas LGBT no Serviço Público, instituindo protocolo de atendimentos, decreto de nome social e outros. (ES 4.5)
36. Elaborar tratados e normas comuns que promovam os direitos da população LGBT no Mercosul, no tocante a promoção da igualdade de tratamento, acesso e garantia dos direitos e de combate à discriminação e a violência contra LGBT (RJ 4.1)
37. Garantir que no ato de discriminação homofóbica, seja punido de forma rigorosa através de prisão e pagamento de multa conforme decisão judicial e que obrigatoriamente o tratamento de ressocialização seja acrescido. (RO 4.3)
38. Aprovar a lei que torna obrigatório, e regulamenta, o uso de nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros civis e cadastros públicos em todas as esferas (SC 4.3)
39. Criar, implementar e divulgar lei nacional que permita, na documentação oficial, a mudança de nome civil para nome social. (AM 4.4)
40. Criar e implementar observatório sobre violência contra população LGBT, que busquem os bancos de dados das delegacias de polícia e serviços de saúde, para fomentar políticas públicas; (AL 3.2)
41. Incluir financiamento de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos e da cidadania LGBT no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA). (ES 4.10, MG 4.4, PA 1.2, PB 4.4, AL 4.3)
42. Propor e discutir, no Congresso Nacional, Emenda Constitucional que pautar a inclusão, nos direitos fundamentais do artigo 5º, de menção à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero. (PR 4.6)
43. Regulamentar, no âmbito do Sistema Penitenciário, os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade, conforme Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT (CNDCLGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), bem como a regularização da visita íntima no sistema penitenciário e Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), com tratamento igualitário. (BA 4.2, MT 4.2, PB 4.6)



44. Revisar a portaria do Ministério da Saúde Nº 2.803/2013, que regulamenta o processo transexualizador vigente no país, para desburocratizar a avaliação e a realização de cirurgia, cobrir lacunas identificadas e garantir autonomia dessa população no Sistema Único de Saúde, a partir de fórum com técnicos, acadêmicos, conselhos profissionais e movimentos sociais organizados abordando, entre outros aspectos: acesso de travestis a procedimento cirúrgicos; redução da idade para o início da hormonização e para os procedimentos cirúrgicos: inclusão de hormônios com a finalidade da hormonioterapia, na tabela do SUS, com definição de responsabilidades pelo pagamento e pela dispensação; efetiva integração entre os níveis e assistência garantindo o fluxo de atendimento; assegurar, na atenção básica, o atendimento das pessoas resignadas; revisão de procedimento e fluxo de atenção diferenciado para redução de danos e procedimentos reparadores. (PB 1.9, RJ 1.10, ES 4.6)
45. Aprovar o Projeto de Lei nº 4.211/2012 (Deputado Jean Wyllys PSOL/RJ) - Projeto de Lei Gabriela Leite - que regulamenta as atividades dos profissionais do sexo e adotar procedimentos administrativos específicos, por meio do Ministério do Trabalho, para a já existente classificação no CBO 519805 de profissionais do sexo, a fim de regulamentar devidamente tal ocupação, especificando a sua natureza, direitos e deveres, promovendo o bem estar das/dos profissionais do sexo como prestadores de serviços para motéis, casas alugadas ou próprias, ou congêneres, a fim de não confrontar com o artigo penal nº 229. (RJ 1.3, PB 4.1)
46. Garantir reserva às pessoas travestis e transexuais, devidamente cadastradas no Registro de Identificação Social, de 8% ou 5% das vagas oferecidas em universidades e nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, como também no setor privado, sendo 1/3 dessas vagas voltadas para o segmento travestis e transexuais. (ES 4.3, MG 4.1)
47. Garantir reservas de 10% de vagas para a comunidade LGBT no Congresso Nacional e na candidatura nos partidos políticos, fazendo assim uma modificação na Lei Federal já existente e garantindo o uso do nome social e respeito à identidade de gênero. (MG 4.5)
48. Criar legislação que tipifique como infração administrativas atos omissivos ou comissivos de preconceito e discriminação LGBTfóbica cometidos pessoas físicas e jurídicas (ES 4.4, PB 4.3)
49. Padronizar e sistematizar os dados LGBT atendidos por todos os equipamentos e serviços Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, utilizando-os para realizar pesquisas que orientem as políticas públicas para população LGBT. (AL 1.1)

50. Criar legislação de combate e enfrentamento a violência contra a população LGBTI na internet. (RO 4.2)
51. Incentivar a formulação de legislações específicas de vigilância, prevenção e punição a violência contra as pessoas LGBT. (TO 4.2)
52. Garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio para a proteção de mulheres transexuais e travestis, independente dos registros civis e da realização de procedimentos médicos de feminilização, pois essas mulheres carregam a vulnerabilidade feminina e devem ser protegidas. (DF 3.4, DF 4.4, PE 4.5, SE 4.4)
53. Fomentar a criação de leis para estabelecer o dia da visibilidade trans (29 de janeiro), dia do orgulho LGBT, dia da visibilidade lésbicas, dia de combate a homofobia e transfobia e dia da celebração bissexual. (PI 4.2)
54. Alterar do projeto de Lei 7902/10 , visando contemplar a orientação sexual e identidade de gênero, deixando apenas para consulta interna dos órgãos federados. (MS 4.2)
55. Criar normativas no intuito de desburocratizar a adequação do registro civil e demais documentações de travestis e transexuais. (BA 4.5, ES 4.7, ES 3.2)
56. Priorizar a tramitação dos processos de alteração de nome e sexo de pessoas travestis e transexuais no Judiciário. (GO 4.5)
57. Alterar a resolução 233/09 do Ministério do Planejamento, visando a criação de uma Carteira Nacional de Identificação por nome social para as travestis e transexuais servidoras/es da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; (MS 4.1)
58. Criar uma normativa para as Forças Armadas, que faça capacitação de sensibilização os atendentes com a população LGBT no alistamento no exército em especial com as travestis e transexuais respeitando a identidade de gênero (MS 3.2)
59. Alterar o Código de Defesa do Consumidor visando multar empresas que firam os princípios de direitos humanos LGBT. (SC 4.3)



ANEXO 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto no 7.388, de 09 de dezembro de 2010, Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX; 2 ISSN 1677-7042 Nº 74, quinta-feira, 17 de abril de 2014

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

Considerando a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

- 
- I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;
 - II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;
 - III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;
 - IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e
 - V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Artigo 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único. Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de

Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único. À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 8º A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 9º Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11. Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

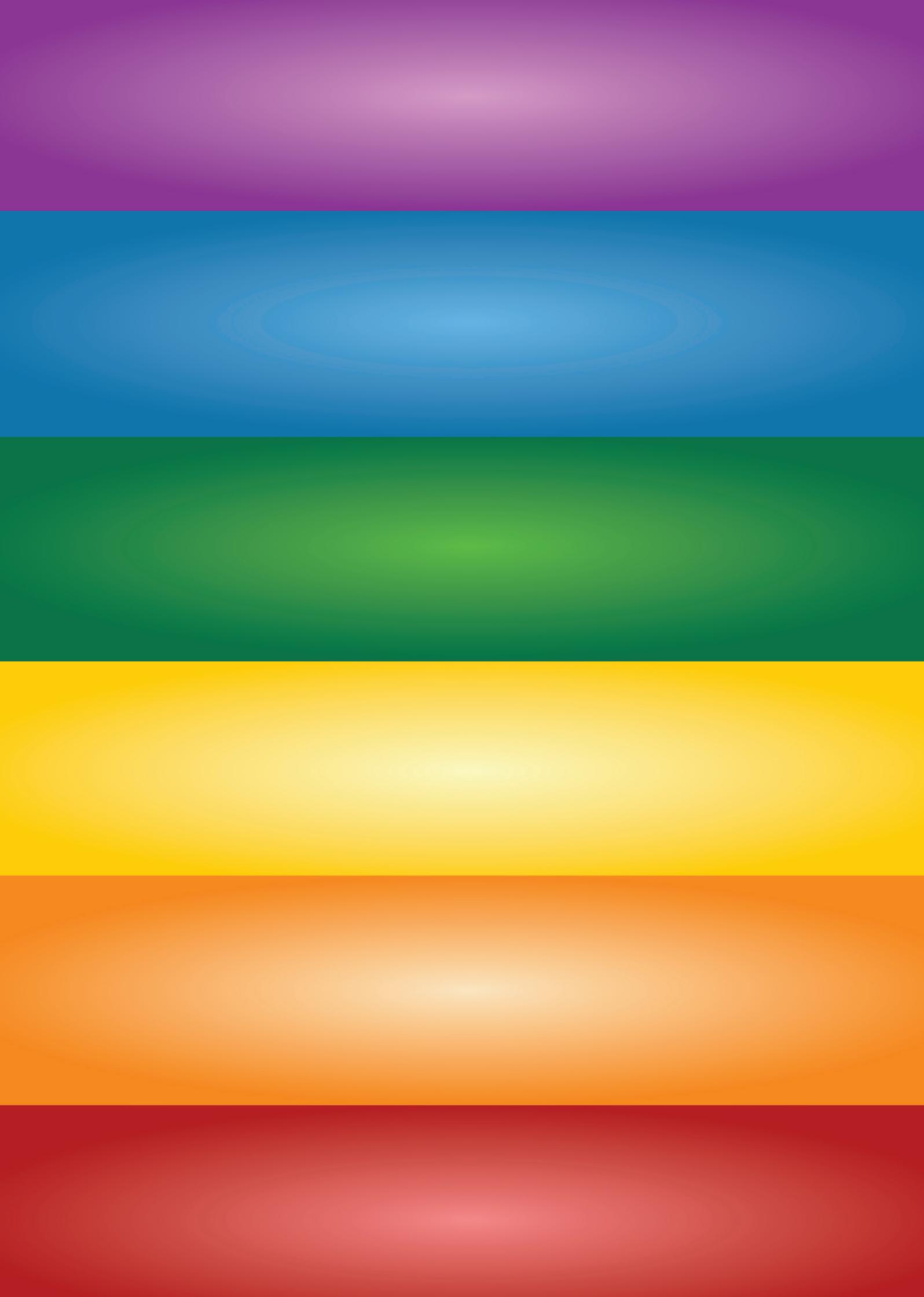
Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do CNPCP

GUSTAVO BERNARDES

Presidente do CNCD/LGBT



ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT, em sua Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, no art. 4º, resolve:

Considerando o art. 5º da Constituição, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros/as e aos/às estrangeiros/as residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa é dado exercer todos os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Considerando a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1948, que dispõe que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa sem distinção de raça, sexo, idioma, credo ou qualquer outra;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, de 17 de junho de 2011;

Considerando a Resolução da Organização dos Estados Americanos - AG/RES-2435 (XXXVIII-O/08) “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero”;

Considerando o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia;

Considerando a Portaria no 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

Considerando os dados de homofobia referentes ao Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil de 2011, que apontam 18,65 violações de direitos humanos por homofobia por dia;





Considerando os dados de homofobia referentes ao Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil de 2012, que apontam 27,34 violações de direitos humanos por homofobia por dia;

Considerando a Portaria no 766, de 3 de julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT; e

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A,G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH3, aprovado pelo Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

Considerando a necessidade de dar visibilidade para os crimes violentos praticados contra a população LGBT; resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, considera-se, de acordo com os Princípios da Yogyakarta:

Orientação sexual “como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas: homossexualidade/lesbianidade, heterossexualidade e bissexualidade”; e

Identidade de gênero como vivência “profundamente sentida, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da experiência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”: travestis, mulheres transexuais e homens transexuais.

§2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se, nome social aquele pelo qual identidades travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

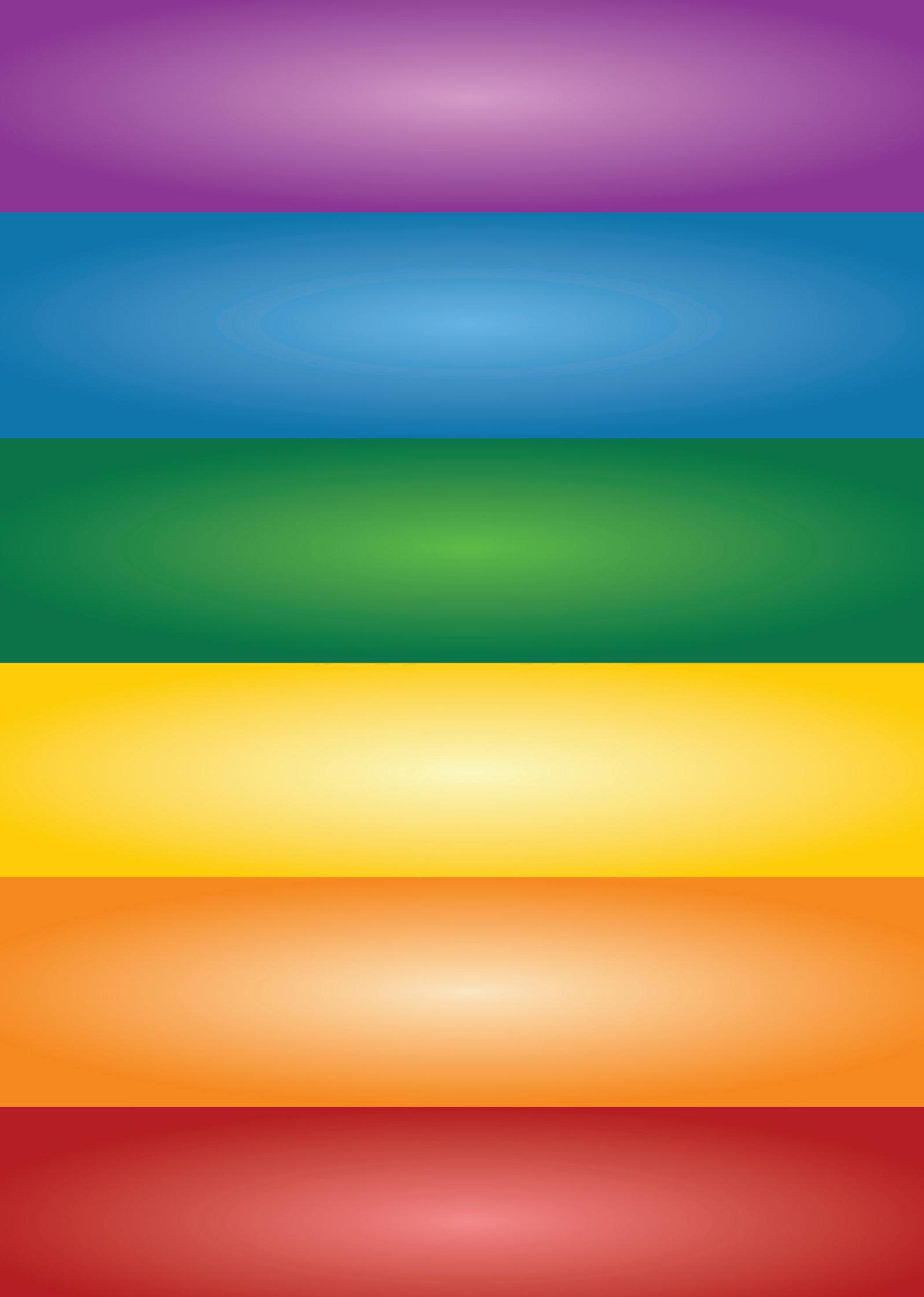
Artigo 2º A informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero do/a noticiante pode ser autodeclarada e, nesse caso, isso deverá ser informado no momento do preenchimento do boletim de ocorrência pela autoridade policial.

Art. 3º A delegacia de polícia ou a unidade de polícia competente deverá fixar em local público e visível a definição de “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” para esclarecimento dos/das noticiantes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidenta do CNCD/LGBT



ANEXO 3

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015;

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:



Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º Deve ser garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidenta do CNCD/LGBT

ANEXO 4

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas as seguintes Conferências Nacionais, a serem realizadas em Brasília, Distrito Federal:

- I - 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- II - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades”;
- III - 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com o tema “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT”;
- IV - 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema “Os Desafios na Implementação da Política da Pessoa com Deficiência: a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos”; e
- V - 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o tema “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”.

Parágrafo único. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, de que trata o inciso V do caput, será realizada no período de 27 a 29 de abril de 2016 e



será precedida pelas Conferências Nacionais de que tratam os incisos I a IV do caput, que serão realizadas, concomitantemente, no período de 25 a 27 de abril de 2016.

Art. 2º A convocação das etapas municipais, estaduais e distrital de cada Conferência Nacional é de competência dos Chefes do Poder Executivo municipal, estadual e do Distrito Federal.

Art. 3º As Conferências Nacionais previstas no art. 1º serão presididas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e, em sua ausência ou impedimento, pela autoridade por ele designada.

Art. 4º As diretrizes gerais para a realização das Conferências Nacionais serão elaboradas pelo Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos e aprovadas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§1º - As diretrizes gerais disporão, dentre outras questões, sobre:

I - a organização e o funcionamento das Conferências Nacionais; e

II - as etapas municipais, estaduais e distrital e outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

§2º - Cabe às comissões organizadoras de cada Conferência Nacional a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto.

Art. 6º As despesas com a realização das Conferências Nacionais a que se refere este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

ANEXO 5

Projeto de Lei que Criminaliza a Violência Contra a População LGBT

PROJETO DE LEI N. 7582/2014

(Da Sra. Maria do Rosário)

Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

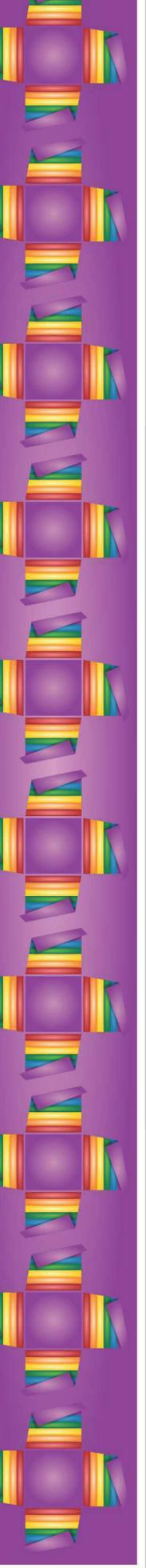
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los.

Art. 2º Toda pessoa, independentemente de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, define-se:

- I. Classe e Origem Social: a estratificação por acesso a renda, local de nascimento, residência ou moradia;
- II. Migrante: quem se transfere de seu lugar de residência habitual para outro lugar, região ou país.
- III. Refugiado: quem se enquadre na definição constante do art. 1º da Lei 9474, de 22 de julho de 1997;
- IV. Deslocado Interno: pessoa, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham



atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado;

- V. Orientação Sexual: a atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;
- VI. Identidade de Gênero: a percepção de si próprio que cada pessoa tem em relação ao seu gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo;
- VII. Expressão de Gênero: o modo de se vestir, falar e os maneirismos de cada pessoa que podem ou não corresponder aos estereótipos sociais relacionados ao sexo atribuído no nascimento;
- VIII. Idade: são faixas etárias diferenciadas estabelecidas no ciclo de vida de uma pessoa: criança, entre 0 e 12 anos; adolescente, entre 12 e 18 anos; jovem, entre 18 e 29 anos; adulto, entre 29 e 60 anos; e idoso, acima de 60 anos;
- IX. Religião: conjuntos de princípios, crenças, devoção, práticas e cultos professadas a partir da fé; protegendo-se o direito daqueles que professam uma religião e daqueles que não tem crença;
- X. Situação de Rua: quem pertence a um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e não possui moradia convencional regular, utilizando-se de logradouros públicos e de áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.
- XI. Deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva das pessoas na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009.

DOS CRIMES DE ÓDIO E INTOLERÂNCIA

Art. 3º Constitui crime de ódio a ofensa a vida, a integridade corporal, ou a saúde de outrem motivada por preconceito ou discriminação em razão de classe

e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência.

Pena - A prática de crime de ódio constitui agravante para o crime principal, aumentando-se a pena deste de um sexto até a metade.

Art. 4º Constituem crimes de intolerância, quando não configuram crime mais grave, aqueles praticados por preconceito ou discriminação em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, quando a prática incidir em:

- I - violência psicológica contra a pessoa, sendo esta entendida como condutas que causem dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudiquem e perturbem o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e autonomia, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- II - impedimento de acesso de pessoa, devidamente habilitada, a cargo ou emprego público, ou sua promoção funcional sem justificativa nos parâmetros legalmente estabelecidos, constituindo discriminação;
- III - negar ou obstar emprego em empresa privada de pessoa, devidamente habilitada, ou demitir, ou impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho sem justificativa nos parâmetros legalmente estabelecidos, constituindo discriminação;
- IV - recusa ou impedimento de acesso a qualquer meio de transporte público;
- V - recusa, negação, cobrança indevida, ou impedimento de inscrição, ingresso ou permanência de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado;
- VI - proibição ou restrição a expressão e a manifestação de expressões culturais, raciais ou étnicas, afetividade, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, uso pessoal de símbolos religiosos, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, quando estas expressões e manifestações

sejam permitidas às demais pessoas, ressalvadas as regras estabelecidas privadamente nos locais de culto religioso;

- VII - impedimento ou limitação do acesso, cobrança indevida ou recusa:
 - a) Hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou estabelecimento similar;
 - b) Atendimento em estabelecimento comercial de qualquer natureza, negando-se a servir, atender ou receber cliente;
 - c) Atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, clubes sociais abertos ao público e similares;
 - d) Entrada em espaços públicos ou privados de uso coletivo; e
 - e) Serviços públicos ou privados.
- VIII - impedimento do direito de ir vir no território nacional;
- IX - impedimento de alguém fazer o que a lei não proíbe ou aquilo que se permite que outras pessoas façam.

Pena - Prisão de um a seis anos e multa.

Parágrafo Único. A proibição de acesso prevista no inciso VII não se refere ao acesso ou permanência em locais de culto religioso, aos quais é preservada autonomia para as definições de ingresso e permanência de pessoas.

Art. 5º Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, por meio de discurso de ódio ou pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda, por qualquer meio, inclusive pelos meios de comunicação e pela internet, em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência.

Pena - Prisão de um a seis anos e multa.

§ 1º - aumenta-se a pena de um sexto a metade se a ofensa incitar a prática de crime de ódio ou intolerância, conforme definido nesta lei, ou a prática de qualquer outro crime.

Art. 6º A política pública que visa coibir aos crimes de ódio e intolerância far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de organizações não- governamentais, tendo por diretrizes:

- I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para a defesa das vítimas;

- II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre os grupos citados no caput do art. 1º, notadamente aqueles que possibilitem mapear às causas, às consequências e à frequência da prática dos crimes de ódio e de intolerância;
- III - estimular a implementação de atendimento policial especializado para lidar com os crimes de ódio e de intolerância;
- IV - incentivar a capacitação permanente servidores públicos para o atendimento as pessoas, instruindo-as quanto às questões de classe, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, bem como sobre direitos humanos.

Art. 7º A União, os Estados, do Distrito Federal e os Municípios, assim como, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública se empenharão na criação de uma cultura de valorização e respeito da diversidade de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, buscando o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Art. 8º A assistência à vítima de crimes de ódio e intolerância que necessitem de amparo social será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Art. 9º Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima de crimes de ódio e/ou intolerância deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.

Art. 10 Constatada a prática de crimes de ódio e/ou de intolerância, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a pessoa ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) Aproximação da pessoa ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

- 
- b) Contato com a pessoa ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da pessoa ofendida.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da pessoa ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Art. 11. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 6

PROJETO DE LEI Nº 5.002/2013

(Dep. Jean Wyllys e Érika Kokay)

Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973.

LEI JOÃO W NERY

LEI DE IDENTIDADE DE GÊNERO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Toda pessoa tem direito:

- I - ao reconhecimento de sua identidade de gênero;
- II - ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;
- III - a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Artigo 2º - Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo.

Parágrafo único. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos.

Artigo 3º - Toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero auto-percebida.

Artigo 4º - Toda pessoa que solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem, em virtude da presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

- I - ser maior de dezoito (18) anos;

- 
- II - apresentar ao cartório que corresponda uma solicitação escrita, na qual deverá manifestar que, de acordo com a presente lei, requer a retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original;
 - III - expressar o/s novo/s prenome/s escolhido/s para que sejam inscritos.

Parágrafo único. Em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome:

- I - intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial;
- II - terapias hormonais;
- III - qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico; IV - autorização judicial.

Artigo 5º - Com relação às pessoas que ainda não tenham dezoito (18) anos de idade, a solicitação do trâmite a que se refere o artigo 4º deverá ser efetuada através de seus representantes legais e com a expressa conformidade de vontade da criança ou adolescente, levando em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Quando, por qualquer razão, seja negado ou não seja possível obter o consentimento de algum/a dos/as representante/s do Adolescente, ele poderá recorrer ele poderá recorrer a assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, mediante procedimento sumaríssimo que deve levar em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança.

§2º Em todos os casos, a pessoa que ainda não tenha 18 anos deverá contar com a assistência da Defensoria Pública, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, sem necessidade de nenhum trâmite judicial ou administrativo, o/a funcionário/a autorizado do cartório procederá:

- I - a registrar no registro civil das pessoas naturais a mudança de sexo e prenome/s;
- II - emitir uma nova certidão de nascimento e uma nova carteira de identidade que reflitam a mudança realizada;

III - informar imediatamente os órgãos responsáveis pelos registros públicos para que se realize a atualização de dados eleitorais, de antecedentes criminais e peças judiciais.

§1º Nos novos documentos, fica proibida qualquer referência à presente lei ou à identidade anterior, salvo com autorização por escrito da pessoa trans ou intersexual.

§2º Os trâmites previstos na presente lei serão gratuitos, pessoais, e não será necessária a intermediação de advogados/as ou gestores/as.

§3º Os trâmites de retificação de sexo e prenome/s realizados em virtude da presente lei serão sigilosos. Após a retificação, só poderão ter acesso à certidão de nascimento original aqueles que contarem com autorização escrita do/a titular da mesma.

§4º Não se dará qualquer tipo de publicidade à mudança de sexo e prenome/s, a não ser que isso seja autorizado pelo/a titular dos dados. Não será realizada a publicidade na imprensa que estabelece a lei 6.015/73 (arts. 56 e 57).

Artigo 7º - A Alteração do prenome, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, não alterará a titularidade dos direitos e obrigações jurídicas que pudessem corresponder à pessoa com anterioridade à mudança registral, nem daqueles que provenham das relações próprias do direito de família em todas as suas ordens e graus, as que se manterão inalteráveis, incluída a adoção.

§1º Da alteração do prenome em cartório prosseguirá, necessariamente, a mudança de prenome e gênero em qualquer outro documento como diplomas, certificados, carteira de identidade, CPF, passaporte, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§2º Preservará a maternidade ou paternidade da pessoa trans no registro civil de seus/suas filhos/as, retificando automaticamente também tais registros civis, se assim solicitado, independente da vontade da outra maternidade ou paternidade;

§3º Preservará o matrimônio da pessoa trans, retificando automaticamente também, se assim solicitado, a certidão de casamento independente de configurar uma união homoafetiva ou heteroafetiva.

§4º Em todos os casos, será relevante o número da carteira de identidade e o Cadastro de Pessoa Física da pessoa como garantia de continuidade jurídica.

Artigo 8º - Toda pessoa maior de dezoito (18) anos poderá realizar intervenções cirúrgicas totais ou parciais de transexualização, inclusive as de modificação genital, e/ou tratamentos hormonais integrais, a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero auto-percebida.

§1º Em todos os casos, será requerido apenas o consentimento informado da pessoa adulta e capaz. Não será necessário, em nenhum caso, qualquer tipo de diagnóstico ou tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou autorização judicial ou administrativa.

§2º No caso das pessoas que ainda não tenham de dezoito (18) anos de idade, vigorarão os mesmos requisitos estabelecidos no artigo 5º para a obtenção do consentimento informado.

Artigo 9º - Os tratamentos referidos no artigo 11º serão gratuitos e deverão ser oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei 9.656/98, por meio de sua rede de unidades conveniadas.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de cobertura ou a determinação de requisitos distintos daqueles especificados na presente lei para a realização dos mesmos.

Artigo 10º - Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e ainda não tenham realizado a retificação registral.

Parágrafo único. O nome social requerido deverá ser usado para a citação, chamadas e demais interações verbais ou registros em âmbitos públicos ou privados.

Artigo 11º - Toda norma, regulamentação ou procedimento deverá respeitar o direito humano à identidade de gênero das pessoas. Nenhuma norma, regulamentação ou procedimento poderá limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício do direito à identidade de gênero das pessoas, devendo se interpretar e aplicar as normas sempre em favor do acesso a esse direito.

Artigo 12º - Modifica-se o artigo 58º da lei 6.015/73, que ficará redigido da seguinte forma:

“**Art. 58º.** O prenome será definitivo, exceto nos casos de discordância com a identidade de gênero auto-percebida, para os quais se aplicará a lei de identidade de gênero. Admite-se também a substituição do prenome por apelidos públicos notórios.”

Artigo 13º - Revoga-se toda norma que seja contrária às disposições da presente lei.

Artigo 14º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, fevereiro de 2013.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ

Érika Kokay

Deputada Federal PT/DF



LGBT

3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS
DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

FORMULÁRIO PARA MOÇÕES

MOÇÃO Nº

Entidade Proponente (*)	RESULTADO
	<input type="checkbox"/> Aprovada
	<input type="checkbox"/> Rejeitada
	<input type="checkbox"/> Retirada

Tipo de Moção			
<input type="checkbox"/> Apoio	<input type="checkbox"/> Repúdio	<input type="checkbox"/> Apelo	<input type="checkbox"/> Solidariedade

Destinatário Da Moção:

Título Da Moção:

Texto da Moção (*) <i>Se necessário, utilize mais de um formulário</i>

(*) Campos Obrigatórios

Assinatura do Proponente:

Evento:	Local: Brasília/DF	Data: /04/2016
----------------	---------------------------	-----------------------





3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS
DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

FORMULÁRIO PARA MOÇÕES

FOLHA DE ASSINATURAS DE APOIO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

(Incluir novas folhas, se necessário)

Moção Nº

Folha Nº () Total de Assinaturas na Folha ()

Nome	CPF	Assinatura
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
Evento	Local: Brasília/DF	Data: /04/2016

(*) Preenchimento Obrigatório

EMENDAS

Conferência:

Natureza da Emenda: () Supressiva () Substitutiva () Aglutinativa

Eixo:

Sub Eixo:

Página (s):

Parágrafo (s):

Linhas:

Proposta:

Grupo:

Nº de Votos:

FICHA DE AVALIAÇÃO

Sua opinião é muito importante para a qualificação das conferências

Por favor, preencha este questionário e entregue na saída da plenária final

Conferência(s) da(s) qual(is) participou:

- Criança e Adolescente Pessoa Idosa Pessoa com Deficiência
 LGBT Direitos Humanos

Condição de participação (pode ser mais de uma resposta):

- Delegado(a) Observador(a) Servidor(a) Público
 Acompanhante Convidado(a)

Item / Avaliação	Excelente	Boa/bom	Regular	Ruim	Indiferente
1. Mobilização					
2. Local de realização					
3. Acessibilidade do espaço do material e da comunicação					
4. Receptividade e acolhida					
5. Alimentação					
6. Hospedagem					
7. Qualidade dos debates					
8. Condução dos grupos e da plenária					
9. Transporte					
10. Atividades culturais					
11. Limpeza dos ambientes					
12. Infraestrutura					

**Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de
Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT**

(2015 - 2017)

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Articulação Brasileira de Lésbicas - ABL

Titular: Marcelle Cristiane Esteves

Suplente: Janice Alves Rodrigues

Associação Brasileira de Estudos da Homocultura - ABEH

Titular: Marina Reidel

Suplente: Anderson Ferrari

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT

Titular: Rafaelly Wiest da Silva

Suplente: Clovis Arantes

Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros - ANTRA

Titular: Chopelly Santos

Suplente: Rebecka de França

Articulação Brasileira de Gays – ARTGAY

Titular: Leo Mendes

Suplente: Fábio de Jesus

Articulação Brasileira de Jovens Gays – ARTGAY Jovem

Titular: Cássio Guilherme

Suplente: Augusto Oliveira

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Titular: Marylucia Mesquita Palmeira

Suplente: Líliliane de Oliveira Caetano

Central de Movimentos Populares – CMP

Titular: Gil Santos

Suplente: Irany Miranda

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Titular: Carlos Furtado

Suplente: Zezinho do Prado

Central Única dos Trabalhadores – CUT

Titular: Walmir Siqueira

Suplente: Delmiro José Carvalho Freitas

Fórum Nacional de Juventude Negra – FONAJUNE

Titular: Geovan Bantu

Suplente: Daniel de Jesus dos Santos Costa

Liga Brasileira de Lésbicas – LBL

Titular: Roselaine Dias da Silva

Suplente: Mariana Meriqui Rodrigues

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Lucas de Alencar Oliveira

Suplente: Chyntia Aquino da Costa Barcellos Milazzo

Rede Nacional de Negras e Negros LGBT – Rede Afro LGBT

Titular: Washington Luiz Santos do Nascimento Dias

Suplente: Eliane Dias Evangelista

Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil – Rede Trans Brasil

Titular: Tathiane Aquino de Araujo

Suplente: Marcos Naider Bonfin Nogueira



INSTITUIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Casa Civil da Presidência da República

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ministério da Educação

Ministério da Cultura

Ministério da Justiça

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério da Previdência Social

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Saúde

Ministério do Trabalho e Emprego

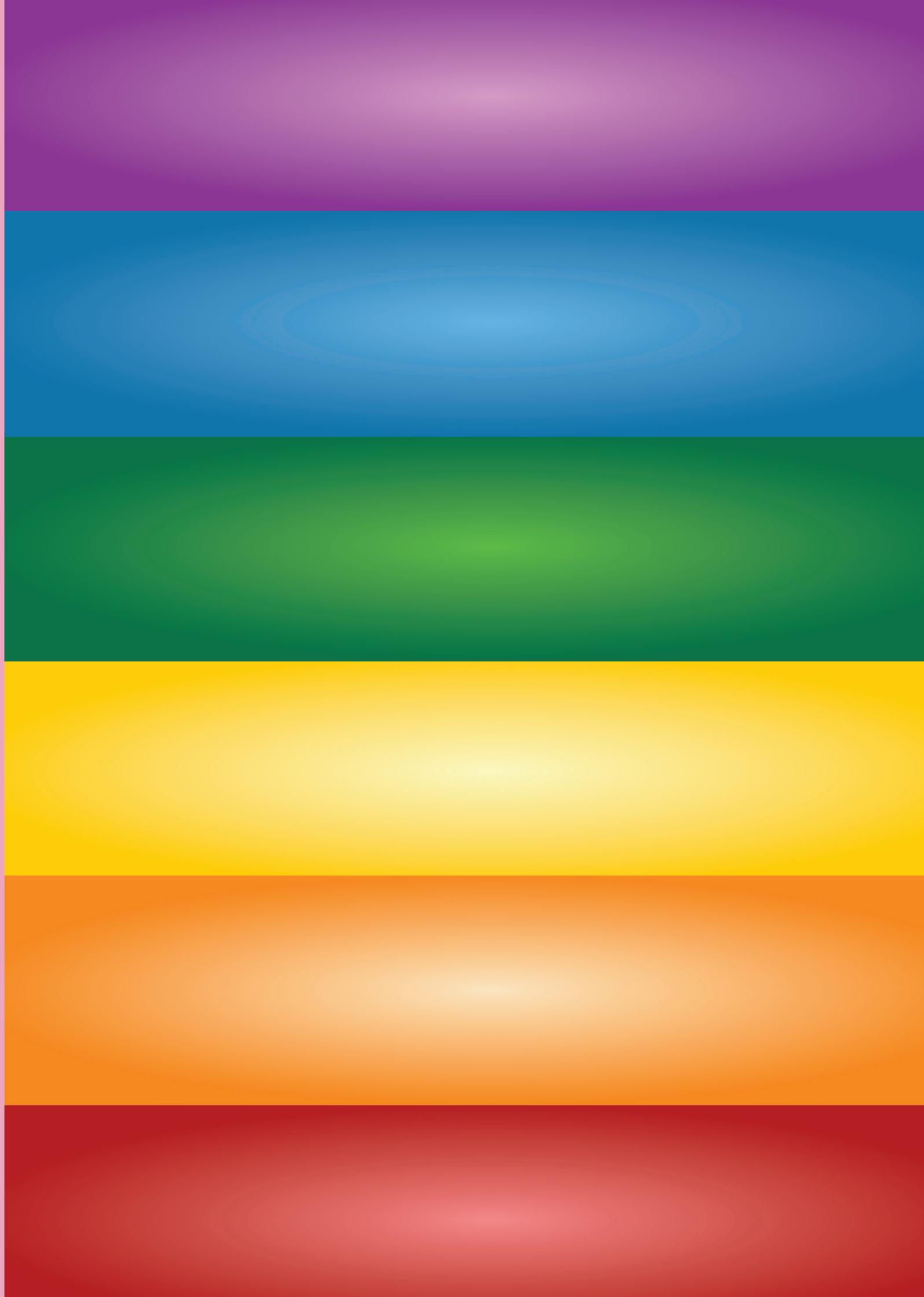
Ministério do Turismo

**Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos –
Secretaria Especial de Direitos Humanos**

**Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos –
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**

**Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos –
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**

Secretaria Geral da Presidência da República





Conselho Nacional de
Combate à Discriminação e Promoção
dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis, e Transexuais – CNCD/LGBT

Secretaria Especial de
Direitos Humanos

Ministério das
Mulheres, da Igualdade Racial,
da Juventude e dos Direitos Humanos

